



L I D O  
Em. 05/02/19  
Secretaria Legislativa

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 03 /2019-GAG

Brasília, 11 de janeiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 01 Original

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

SECRETARIA LEGISLATIVA - 11/01/2019 - 15:17

Piccola 70363



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 068 /2019**

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autoria: Poder Executivo)

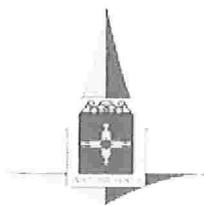
**Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos I a IV desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 02 Barqueis



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E  
GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ofício SEI-GDF Nº 20/2019 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**

Secretário de Estado

Casa Civil do Distrito Federal

N e s t a

**Ref.: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Os autos estão instruídos com os documentos previstos no Decreto nº 36.495/2015, e destaco os seguintes:

- 1) Exposição de Motivos (17116708);
- 2) Minuta Projeto de Lei (17116047);
- 3) Relatório B2 - Anexo I, que altera o Anexo II (Metas Fiscais) (17118691);
- 4) Relatório B5 - Anexo II, que altera o Anexo V (Metas Comparadas) (17116266);
- 5) Relatório B6 - Anexo III, que altera o Anexo VI (Margem de Expansão) (17116348);
- 6) Relatório B11 - Anexo IV, que altera Anexo XI (Renúncia de Origem Tributária) (17118317);
- 7) Manifestação da AJL (17116925);
- 8) Minuta de Mensagem do Governador (17116607).

Por fim, solicito vistas à Secretaria de Relações Institucionais e encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 03 Barcelos

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Fazenda

Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 11/01/2019, às 12:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17118410)  
verificador= **17118410** código CRC= **C612A6BF**.

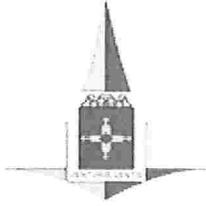
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa -  
CEP 70075-900 - DF  
3313-8104

00410-00000160/2019-54

Doc. SEI/GDF 17118410

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 04 *Barcelos*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 8/2019 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 05 *Boquele*

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 36.495/2015, com nova redação dada pelo Decreto nº 36.695/2015, o qual estabelece o procedimento para tramitação e apreciação de projetos de leis e decretos de competência do Governador do Distrito Federal.

Na tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 verificaram-se erros formais, decorrentes da divergência entre governo da época e equipe de transição, que necessitam ser corrigidos e que foram consubstanciados: i) na previsão e posterior exclusão de benefício fiscal de redução de alíquota do IPVA; e ii) na alteração de anexos que tratam da renúncia fiscal.

Por conseguinte, impõe-se a correção dos erros para que a peça de planejamento do governo para 2019 evidencie corretamente a previsão da receita e os benefícios fiscais que, previstos em leis próprias que ainda vigoram, atendem a toda a sociedade e há anos fazem parte da política fiscal local, por meio das seguintes providências ora requeridas:

1. Retirada do benefício tributário de REDUÇÃO de alíquota do IPVA, cuja previsão foi inserida, mas a redução da alíquota em projeto específico não fora aprovada durante o processo legislativo;

2. Correção do erro relativo à retirada de itens do ICMS do Anexo da Renúncias Fiscais, reinserindo os seguintes benefícios já disciplinados em lei específica anterior:

a) ISENÇÃO - Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal;

b) ISENÇÃO – Operações internas e interestaduais com maçã e pêra;

c) REDUÇÃO DE ALÍQUOTA – Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;

d) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – Saída Interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos;

e) REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – Operações com querosene de aviação (QAV).

3. Correção do erro relativo à retirada de item do ISS do Anexo da Renúncias Fiscais, reinserindo o seguinte benefício já disciplinado em lei específica anterior e relativo à REDUÇÃO de base de cálculo de ISS, de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.

Considerando a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes/alterações são permitidas no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, a fim de repercutir a alteração da estimativa de arrecadação dos tributos em tela, em consequência dos ajustes na projeção da renúncia de receitas de origem tributária, faz-se necessária a alteração dos seguintes anexos:

- Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos;
- Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 06 *Barques*

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/01/2019, às 19:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **17117856** código CRC= **11DC3BE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

**JUSTIFICATIVA**

Este estudo tem por fim subsidiar a correção da Projeção dos Benefícios Tributários constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 de acordo com o disposto no Memorando SEI-GDF Nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

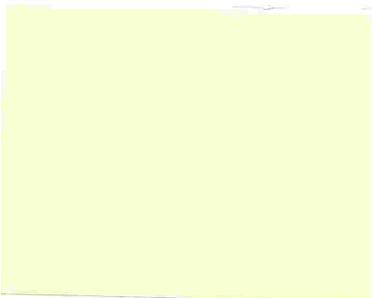
A correção **inclui** nos quadros da Projeção de Benefícios aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no dia 17/12/2018 os benefícios tributários apresentados no quadro abaixo:

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	32.221.076	33.553.866	34.913.114
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	7.208.540	7.506.713	7.810.806
ICMS	Redução de Aliquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Lei nº 6.253/2019	17.738.847	18.472.595	19.220.909
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	135.090.524	140.678.396	146.377.199
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	47.499.504	49.464.268	51.468.038
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.080.789	12.580.497	13.090.126
<b>TOTAL DAS INCLUSÕES</b>				<b>251.839.280</b>	<b>262.256.336</b>	<b>272.880.194</b>

Além disto, a correção **exclui** da Projeção de Benefícios a previsão da redução da alíquota do IPVA para veículos e motocicletas, nos montantes descritos abaixo, uma vez que a redução não foi aprovada em lei específica, a qual deveria estar aprovada até 31/12/2018, em face ao princípio da anterioridade da lei tributária.

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
IPVA	Redução de Aliquota	i) Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; ii) Redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	150.948.429	157.192.246	163.560.016

Sendo assim, anexamos ao presente estudo os quadros atualizados da Projeção dos Benefícios Tributários, calculados de acordo com a metodologia exposta a seguir.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 08 *Consequente*

# ANEXO II

Anexo I, que altera parcialmente o Anexo II da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018.

**ANEXO II**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(LRF, art. 4º, § 1º)

**METAS ANUAIS**

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	25.655.389	24.647.314	112,794	26.743.313	24.697.193	102,135	27.844.016	24.736.587	109,040
Receitas Primárias (I)	24.097.227	23.150.377	105,943	25.280.718	23.346.501	96,549	26.498.826	23.541.521	103,772
Despesa Total	25.655.389	24.647.314	112,794	26.743.313	24.697.193	102,135	27.844.016	24.736.587	109,040
Despesas Primárias (II)	24.896.315	23.918.066	109,457	25.904.225	23.922.303	98,931	26.916.414	23.912.506	105,407
Resultado Primário (III) = (I - II)	(799.088)	(767.689)	(3,513)	(623.507)	(575.802)	(2,381)	(417.588)	(370.985)	(1,635)
Resultado Nominal	(494.960)	(475.512)	(2,176)	(342.586)	(316.375)	(1,308)	(163.184)	(144.973)	(0,639)
Dívida Pública Consolidada	9.386.046	9.017.241	41,266	9.927.661	9.168.099	37,915	10.305.360	9.155.269	40,357
Dívida Consolidada Líquida	8.476.123	8.143.071	37,265	8.980.522	8.293.426	34,297	9.319.484	8.279.417	36,496
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	5.950	5.716	0,027	2.150	1.986	0,010	2.150	1.910	0,010
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	404.797	388.891	1,817	404.797	373.826	1,817	404.797	359.621	1,817
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(398.847)	(383.175)	(1,790)	(402.647)	(371.841)	(1,807)	(402.647)	(357.711)	(1,807)
Cenário macroeconômico considerado:									
VARIÁVEIS									
PIB real (crescimento % anual)		3,07		2,69		2,67			
IPCA (% anual)		4,09		4,03		3,95			
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)		22.745.358		24.180.915		25.535.680			

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 09

*Amendes*

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	PIB (P1)	1,0307	PIB (P2)	1,0269	PIB (P3)	1,0267
	IPCA (I1)	1,0409	IPCA (I2)	1,0403	IPCA (I3)	1,0395
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P3*I3	constante (F) = E/I1/I2/I3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)</b>	<b>25.655.389.406</b>	<b>24.647.314.253</b>	<b>26.743.313.177</b>	<b>24.697.193.428</b>	<b>27.844.015.718</b>	<b>24.736.586.509</b>
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	16.846.069.300	16.184.138.054	17.838.115.759	16.473.328.954	18.812.463.471	16.712.967.512
I.1.1.1 - Receita Tributária <sup>(1)</sup>	16.264.914.509	15.625.818.531	17.213.222.721	15.896.246.222	18.146.181.091	16.121.043.132
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária <sup>(1)</sup>	581.154.791	558.319.523	624.893.038	577.082.732	666.282.380	591.924.380
I.1.2 - Transferências da União <sup>(2)</sup>	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas <sup>(3)</sup>	8.809.320.106	8.463.176.200	8.905.197.418	8.223.864.474	9.031.552.247	8.023.618.997
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	<b>1.558.162.107</b>	<b>1.496.937.368</b>	<b>1.462.594.953</b>	<b>1.350.692.422</b>	<b>1.345.190.119</b>	<b>1.195.065.111</b>
I.2.1 - Aplicações Financeiras <sup>(4)</sup>	561.114.122	539.066.310	566.759.807	523.397.250	572.700.079	508.785.988
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras <sup>(4)</sup>	6.478.066	6.223.524	6.904.434	6.376.178	7.352.410	6.531.871
I.2.3 - Operações de Crédito <sup>(5)</sup>	974.537.000	936.244.596	871.803.000	805.101.716	746.858.000	663.507.653
I.2.4 - Amortização de Empréstimos	16.032.919	15.402.939	17.127.712	15.817.278	18.279.630	16.239.599
I.2.6 - Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
I.2.7 - Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
I.2.8 - Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>24.097.227.299</b>	<b>23.150.376.885</b>	<b>25.280.718.225</b>	<b>23.346.501.006</b>	<b>26.498.825.600</b>	<b>23.541.521.398</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)</b>	<b>25.655.389.406</b>	<b>24.647.314.253</b>	<b>26.743.313.178</b>	<b>24.697.193.428</b>	<b>27.844.015.719</b>	<b>24.736.586.509</b>
II.1.1 - Pessoal e encargos <sup>(6)</sup>	15.152.578.173	14.557.189.137	15.768.226.540	14.561.806.096	16.278.093.251	14.461.436.381
II.1.2 - Demais Despesas <sup>(3)</sup>	10.502.811.233	10.090.125.116	10.975.086.638	10.135.387.332	11.565.922.467	10.275.150.128
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>759.074.283</b>	<b>729.248.038</b>	<b>839.088.437</b>	<b>774.890.131</b>	<b>927.601.620</b>	<b>824.080.045</b>
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(5)</sup>	263.164.350	252.823.854	292.744.023	270.346.300	325.648.451	289.305.651
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(5)</sup>	375.640.573	360.880.558	417.862.574	385.892.082	464.830.327	412.954.644
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	120.269.359	115.543.625	128.481.841	118.651.748	137.122.842	121.819.750
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Aquis. de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>24.896.315.123</b>	<b>23.918.066.215</b>	<b>25.904.224.740</b>	<b>23.922.303.298</b>	<b>26.916.414.099</b>	<b>23.912.506.465</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>(799.087.824)</b>	<b>(767.689.339)</b>	<b>(623.506.516)</b>	<b>(575.802.292)</b>	<b>(417.588.499)</b>	<b>(370.985.067)</b>
<b>IV - RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(494.959.986)</b>	<b>(475.511.563)</b>	<b>(342.586.297)</b>	<b>(316.375.162)</b>	<b>(163.184.461)</b>	<b>(144.972.858)</b>
<b>V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA <sup>(5)</sup></b>	<b>9.386.045.672</b>	<b>9.017.240.534</b>	<b>9.927.660.652</b>	<b>9.168.099.471</b>	<b>10.305.360.460</b>	<b>9.155.268.518</b>
<b>VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>(5)</sup></b>	<b>8.476.122.908</b>	<b>8.143.071.293</b>	<b>8.980.522.047</b>	<b>8.293.426.047</b>	<b>9.319.483.887</b>	<b>8.279.417.082</b>

**NOTAS:**

- As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2019 à 2021, em valores correntes e constantes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda. Posteriormente, foram remodeladas em função de proposição da Nova Gestão Governamental de redução dos tributos ITBI, ITCD, IPVA, SIMPLES e DIFAL, visando proporcionar o aquecimento da economia do Distrito Federal.
- Após a instituição do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF pela Lei nº 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, em 2015 e 2016, atendendo orientação do SOF/MPOG, os recursos destinados a área de saúde e educação foram contabilizados no Orçamento do Distrito Federal, vindo, a partir de 2017, serem contabilizados exclusivamente no âmbito do FCDF.
- Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- Foi considerado como aplicação financeira o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais, 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal e 1321.00.00 - juros de títulos de renda. Para outras receitas financeiras o total da conta 1600.00.02 - serviços financeiros.
- Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, para o período de 2019 a 2021, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2019, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base, preferencialmente, o valor realizado no mês de **Março/2018**, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Pessoal Requisitado, Sentenças Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2019 e 2020, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas com informações fornecidas pela CLDF e TCDF. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.

**Observações:**

- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no mesmo período do exercício imediatamente anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento (PIB), foram obtidos no site do **Banco Central do Brasil, na data de referência (13/04/2018)**.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (8ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- Estão considerados na receita primária (tributária) e na despesa primária, em 2019, 2020 e 2021, os reflexos decorrentes das alterações promovidas nesta Lei.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 10 Anexos

**ANEXO II**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES  
DE RECEITAS E DESPESAS**

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a revisão das Leis Orçamentárias para o exercício de 2019. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2017 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e à receita realizada em 2016. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2019-2021.

Foram consideradas como base do presente estudo, as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, contidas no processo SEI nº 00410-00000160/2019-54.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2017**

Conforme demonstra a Tabela I seguinte, no exercício de 2017, a receita total de origem tributária do Distrito Federal foi de R\$ 15,3 bilhões, sendo inferior em 6,3% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei nº 5.776/2016, que alterou a Lei nº 5.695/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio — IRRF, IPTU, IPVA, ITCD e ITBI —, foi inferior à receita prevista em 8,7%. O exame particularizado desses impostos mostra que ocorreram frustrações de receita de 14,8% para o IRRF, 10,5% para o IPTU e 1,9% para o ITBI. Por outro lado, as receitas realizadas do IPVA e do ITCD superaram as previstas em 7,4% e 29,2%, respectivamente.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias — ICMS, ISS e SIMPLES —, a receita realizada foi inferior à prevista em 6,1%. A análise individualizada da arrecadação desses tributos mostra que, em termos relativos, a realização inferior à previsão foi mais expressiva para o Simples, 10,3%, seguido pelo ICMS, com 7,5%. No caso do ICMS, a projeção do PIB para 2017 mais otimista quando da época da elaboração da LDO (1,12% contra 0,72% utilizado na previsão mensal de dezembro de 2017 - pesquisa Focus/BACEN) e o não ingresso até o momento de parte da receita prevista com o Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF contribuíram para o desvio observado. Por outro lado, ocorreu uma superação da receita do ISS de 1,9%.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 11 de dez

Quanto às taxas, verificou-se realização de receita inferior à prevista em 3,6%.

Em relação às outras receitas de origem tributária — Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária —, as receitas realizadas foram superiores em 17,3%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foi superior à prevista em 96,1% e as receitas provenientes da dívida ativa tributária (que inclui multas e juros de mora) em 4,1% às previstas.

<b>TABELA I</b>			
<b>COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2017</b>			
Valores correntes em R\$ 1.000			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)</b>	<b>RECEITA REALIZADA (B)</b>	<b>% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)</b>
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>15.887.717</b>	<b>14.779.734</b>	<b>-7,0%</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.663.793</b>	<b>14.563.835</b>	<b>-7,0%</b>
<b>SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO</b>	<b>5.491.693</b>	<b>5.013.427</b>	<b>-8,7%</b>
IMPOSTO DE RENDA	3.276.647	2.790.542	-14,8%
IPTU	807.174	722.356	-10,5%
IPVA	924.488	993.058	7,4%
ITCD	107.499	138.874	29,2%
ITBI	375.885	368.597	-1,9%
<b>S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>10.172.101</b>	<b>9.550.408</b>	<b>-6,1%</b>
ICMS	8.166.878	7.557.719	-7,5%
ISS	1.593.576	1.623.387	1,9%
SIMPLES	411.647	369.303	-10,3%
<b>TAXAS</b>	<b>223.923</b>	<b>215.900</b>	<b>-3,6%</b>
TLP	138.242	140.630	1,7%
OUTRAS TAXAS	85.682	75.269	-12,2%
<b>II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>429.653</b>	<b>504.043</b>	<b>17,3%</b>
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	61.809	121.221	96,1%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	367.844	382.822	4,1%
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>16.317.370</b>	<b>15.283.777</b>	<b>-6,3%</b>
Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.695/2016 com alteração pela Lei nº 5.776/2016.			
Receita Realizada - SIGGO			
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			

Conforme a Tabela II, a seguir, aponta-se aumento real de 2,1% do total das receitas de origem tributária em 2017 frente ao exercício de 2016, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que a receita total dos impostos sobre renda e patrimônio apresentou desempenho positivo de 1,1% em relação à receita de 2016. Nesse grupo, o destaque, em termos relativos, foi o aumento real do ITCD de 26,0%, seguido pelo ITBI com aumento de 13%.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, aumento real de 2,5%. O ISS teve aumento de 7,0%, seguido pelo SIMPLES e pelo ICMS que apresentaram

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 12 Augusto

aumentos de 5,2% e 1,5%, respectivamente. No caso do ICMS, os destaques positivos foram os aumentos de arrecadação dos segmentos atacadista e veículos. Quanto ao ISS, ocorreu acréscimo de arrecadação para quase todas as modalidades de receita, em especial nas modalidades Retenção via SIAFI e Normal.

As taxas apresentaram queda real de 0,5% na comparação com 2016, sendo que ocorreu aumento de 3,7% da TLP e queda de 7,5% de Outras Taxas.

Houve ainda aumento real de 4,8% no grupo das outras receitas de origem tributária, composto por Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária. A receita tributária proveniente das Multas e Juros cresceu 14,4% e a Dívida Ativa Tributária, que inclui multas e juros de mora da dívida ativa, cresceu 2,1%.

<b>TABELA II</b>			
<b>RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>			
<b>2017 X 2016</b>			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2016(1)</b>	<b>2017</b>	<b>Variação % 2017/2016</b>
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>14.490.893</b>	<b>14.779.734</b>	<b>2,0%</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>14.273.938</b>	<b>14.563.835</b>	<b>2,0%</b>
<b>SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO</b>	<b>4.960.208</b>	<b>5.013.427</b>	<b>1,1%</b>
IMPOSTO DE RENDA	2.885.117	2.790.542	-3,3%
IPTU	711.576	722.356	1,5%
IPVA	927.373	993.058	7,1%
ITCD	110.234	138.874	26,0%
ITBI	325.908	368.597	13,1%
<b>S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>9.313.730</b>	<b>9.550.408</b>	<b>2,5%</b>
ICMS	7.445.296	7.557.719	1,5%
ISS	1.517.245	1.623.387	7,0%
SIMPLES	351.189	369.303	5,2%
<b>TAXAS</b>	<b>216.955</b>	<b>215.900</b>	<b>-0,5%</b>
TLP	135.597	140.630	3,7%
OUTRAS TAXAS	81.358	75.269	-7,5%
<b>II. OUTRAS RECEITAS</b>	<b>480.732</b>	<b>504.043</b>	<b>4,8%</b>
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	105.966	121.221	14,4%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	374.766	382.822	2,1%
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>14.971.625</b>	<b>15.283.777</b>	<b>2,1%</b>
Fonte primária: SIGGO			
Notas: (1) valores constantes a preços de 2017 - IGP-DI médio			
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.			

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 13 *Arques*

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019-2021

Cumprе ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício  
 (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;  
 (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;  
 (-) Valor estimado da renúncia de receita;  
 (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações.

As estimativas de receita para o triênio 2019-2021 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2018, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2019 a 2021.

Os índices de preço utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 20/07/2018.

Parâmetros	2018	2019	2020	2021
IGP-DI	7,62%	4,36%	4,20%	4,11%
INPC/IBGE	4,32%	4,18%	4,10%	4,01%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 20/07/2018

### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2018	2019	2020	2021
1,0000	0,9491	0,9102	0,8739

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 14 *Barques*

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EViews, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS BRUTO	ISS BRUTO
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 246$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo  $t$ .

Dependent Variable: LOG(ICMS)  
Method: Least Squares  
Date: 08/02/18 Time: 16:26  
Sample (adjusted): 1998M01 2018M06  
Included observations: 246 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	6.865364	0.124845	54.99103	0.0000
LOG(PIB_AJUST078)	1.026700	0.010082	101.8327	0.0000
R-squared	0.977011	Mean dependent var		19.56230
Adjusted R-squared	0.976917	S.D. dependent var		0.654027
S.E. of regression	0.099367	Akaike info criterion		-1.771900
Sum squared resid	2.409199	Schwarz criterion		-1.743401
Log likelihood	219.9437	Hannan-Quinn criter.		-1.760425
F-statistic	10369.89	Durbin-Watson stat		0.699739
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)  
Method: Least Squares  
Date: 08/03/18 Time: 11:13  
Sample (adjusted): 1998M01 2018M05  
Included observations: 245 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	4.434430	0.137481	32.25477	0.0000
LOG(PIB_AJUST078)	1.071644	0.011106	96.49231	0.0000

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 15 Barques

R-squared	0.974565	Mean dependent var	17.68329
Adjusted R-squared	0.974460	S.D. dependent var	0.682098
S.E. of regression	0.109007	Akaike info criterion	-1.586680
Sum squared resid	2.887451	Schwarz criterion	-1.558099
Log likelihood	196.3683	Hannan-Quinn criter.	-1.575171
F-statistic	9310.766	Durbin-Watson stat	1.139445
Prob(F-statistic)	0.000000		

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", versão *double*, compatibilizada com a expectativa do mercado financeiro divulgada pelo Relatório Focus do Banco Central, em 20/07/2018, para o crescimento real do PIB nacional, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB a partir de agosto de 2018 até dezembro de 2021. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS até dezembro de 2021.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Aos valores previstos de receita do ISS, foram acrescentadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO. Quanto ao ICMS, foi ainda adicionada as expectativas de receita da modalidade ICMS Incentivado/FUNDEFE.

Foram incluídos alguns itens de renúncia para o ICMS e o ISS, conforme disposto na PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021 (LDO/LOA 2019).

## ICMS

### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.090.464	10.650.330	11.395.254
(-) Inadimplência estimada	495.709	526.925	566.420
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	252.529	268.431	288.551
(+) Incentivado FUNDEFE	46.979	47.482	47.615
(-) Renúncia estimada	1.432.748	1.500.743	1.559.872
(=) Receita líquida prevista	8.461.515	8.938.574	9.605.128

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 16 *Barques*

## ISS

## Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.590.531	1.709.296	1.834.271
(-) Inadimplência estimada	47.864	51.466	55.258
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	70.561	75.872	81.462
(-) Renúncia estimada	27.803	28.953	30.125
(+) Retenção tributária via SIGGO	141.324	147.170	153.132
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.726.750</b>	<b>1.851.919</b>	<b>1.983.481</b>

## IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2018, e das expectativas do BACEN de INPC para 2019 a 2021 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Quanto ao IPVA, foi excluída da sua Projeção de Benefícios Tributários, a previsão de redução de alíquotas, conforme disposto na PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021 (LDO/LOA 2019).

## IPTU

## Valores Correntes em R\$1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.646.584	1.714.693	1.784.154
(-) Desconto para pagamento em cota única	14.247	14.836	15.437
(-) Renúncia estimada	21.784	66.962	69.675
(-) Abatimento programa Nota Legal	15.382	15.382	15.382
(-) Inadimplência estimada	630.503	639.333	665.479
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	14.777	15.388	16.011
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>979.446</b>	<b>993.568</b>	<b>1.034.193</b>

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 068 / 2019

Folha N° 17 *Barqueiros*

## TLP

## Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	204.046	212.486	221.093
(-) Renúncia estimada	3.488	4.634	4.822
(-) Inadimplência estimada	39.965	41.618	43.304
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.346	1.402	1.459
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>161.938</b>	<b>167.635</b>	<b>174.426</b>

## IPVA

## Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.495.125	1.556.969	1.620.041
(-) Desconto para pagamento em cota única	16.363	17.040	17.730
(-) Renúncia estimada	198.366	206.572	214.940
(-) Abatimento programa Nota Legal	51.430	51.430	51.430
(-) Inadimplência estimada	137.645	143.338	149.145
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	35.850	37.332	38.845
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.127.170</b>	<b>1.175.922</b>	<b>1.225.641</b>

## ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  
 $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2005), 2, 3, .., 162 (jun/2018).

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 5.010.240,21$ (P value: 4,8630E-14 )				$\alpha = -337.632,49$ (P value: 0,10333359 )			
$\beta = 176.642,73$ (P value: 2,6055E-62 )				$\beta = 62.049,87$ (P value: 3,7476E-64)			
Sjan	0,8198	Sjul	1,0466	Sjan	0,7940	Sjul	1,0667
Sfev	0,9318	Sago	1,1121	Sfev	0,7411	Sago	1,0580
Smar	1,0266	Sset	0,9715	Smar	0,9888	Sset	1,0270
Sabr	0,9955	Sout	0,9804	Sabr	1,0608	Sout	1,0632
Smai	1,0044	Snov	0,9385	Smai	1,0737	Snov	1,0573

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 18 Barques

## ITBI

## Valores Correntes em R\$1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	484.013	455.449	480.886
(-) Inadimplência estimada	2.232	2.100	2.218
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	935	974	1.013
(-) Renúncia estimada	36.601	74.962	151.692
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>446.115</b>	<b>379.361</b>	<b>327.990</b>

## ITCD

## Valores Correntes em R\$1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	126.083	135.018	143.953
(-) Inadimplência estimada	9.689	10.090	10.499
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.938	3.060	3.183
(-) Renúncia estimada	9.029	9.403	9.784
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>110.303</b>	<b>118.585</b>	<b>126.855</b>

## MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS E DA DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia.

Assim, foram estudados os movimentos de tendência desde janeiro/2010, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, duas equações, uma para as Multas e Juros dos Tributos e outra para o Multas e Juros da Dívida Ativa conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

MJTRIB	MJDAT
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(T)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(T)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 102$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$T$  = número índice no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 102$ ;

Dependent Variable: LOG(MJTRIB)

Method: Least Squares

Date: 07/24/18 Time: 16:51

Sample (adjusted): 2010M01 2018M06

Included observations: 102 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
----------	-------------	------------	-------------	-------

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 19 Banquet

C	14.51637	0.134457	107.9631	0.0000
LOG(T)	0.338610	0.035649	9.498478	0.0000
R-squared	0.474296	Mean dependent var		15.75456
Adjusted R-squared	0.469039	S.D. dependent var		0.456746
S.E. of regression	0.332817	Akaike info criterion		0.656967
Sum squared resid	11.07674	Schwarz criterion		0.708437
Log likelihood	-31.50532	Hannan-Quinn criter.		0.677809
F-statistic	90.22108	Durbin-Watson stat		0.675558
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(MJDAT)  
Method: Least Squares  
Date: 07/24/18 Time: 17:07  
Sample (adjusted): 2010M01 2018M06  
Included observations: 102 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	14.38125	0.132928	108.1883	0.0000
LOG(T)	0.387917	0.035244	11.00676	0.0000
R-squared	0.547816	Mean dependent var		15.79973
Adjusted R-squared	0.543294	S.D. dependent var		0.486879
S.E. of regression	0.329033	Akaike info criterion		0.634096
Sum squared resid	10.82627	Schwarz criterion		0.685566
Log likelihood	-30.33888	Hannan-Quinn criter.		0.654938
F-statistic	121.1487	Durbin-Watson stat		0.519077
Prob(F-statistic)	0.000000			

Para estudar a sazonalidade da série, desde janeiro/2010, estimou-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, produziu-se equações com a seguinte especificação:  
 $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2010), 2, 3, ..., 102 (jun/2018).

$a$  e  $b$  são os parâmetros estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DíVIDA ATIVA			
$\alpha = 3.022.404,17$ (P value: 6,0163E-10)				$\alpha = 2.944.488,83$ (P value: 3,7874E-11)			
$\beta = 90.582,69$ (P value: 1,7681E-21)				$\beta = 101.674,65$ (P value: 9,0017E-28)			
Sjan	1,0093	Sjul	1,1089	Sjan	0,9799	Sjul	1,0983
Sfev	0,7837	Sago	1,1433	Sfev	1,0542	Sago	0,9887
Smar	0,7941	Sset	1,1928	Smar	1,1613	Sset	0,8967
Sabr	0,7823	Sout	1,2548	Sabr	1,0006	Sout	0,9028
Smai	0,9370	Snov	0,9778	Smai	1,0960	Snov	0,8631
Sjun	0,9199	Sdez	1,0961	Sjun	0,9240	Sdez	1,0343

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2019 a 2021 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Para o caso das

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 063 / 2019  
Folha Nº 20 Angels

Multas e Juros da Dívida Ativa, por ser uma parcela de receita relevante, foi adicionada a expectativa de receita proveniente do programa de recuperação de crédito 2016.

### MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	120.537	124.664	128.540
(-) Renúncia de receita	11.914	8.456	5.997
<b>(=) Receita Estimada</b>	<b>108.624</b>	<b>116.208</b>	<b>122.543</b>

### MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	137.451	141.437	145.127
(-) Renúncia de receita	38.255	27.153	19.257
<b>(=) Receita Estimada</b>	<b>99.196</b>	<b>114.285</b>	<b>125.870</b>

### DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde janeiro de 2009, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada nesse período.

A projeção da receita para os anos de 2019 a 2021 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Por fim foi adicionada expectativa de receita proveniente de programas de recuperação de crédito.

### SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários. Assim, foi estimada a equação, conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

SIMPLES
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(T)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 138$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 21 *Barque*

$T = \text{número índice no tempo } t = 1, 2, \dots, 138.$

Dependent Variable: LOG(SIMPLES)  
 Method: Least Squares  
 Date: 08/07/18 Time: 14:21  
 Sample (adjusted): 2007M01 2018M06  
 Included observations: 138 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	14.43736	0.063785	226.3443	0.0000
LOG(T_SIMPLES)	0.574938	0.015704	36.61025	0.0000
R-squared	0.907878	Mean dependent var		16.70938
Adjusted R-squared	0.907201	S.D. dependent var		0.568203
S.E. of regression	0.173091	Akaike info criterion		-0.655609
Sum squared resid	4.074640	Schwarz criterion		-0.613185
Log likelihood	47.23701	Hannan-Quinn criter.		-0.638369
F-statistic	1340.310	Durbin-Watson stat		1.291636
Prob(F-statistic)	0.000000			

Já os movimentos de sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, foram estimado pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação:

$Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

a e b são os parâmetros estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
$\alpha = 6.273.119,09$ (P value: 1,2628E-25)			
$\beta = 205.066,22$ (P value: 1,9728E-68)			
Sjan	1,1310	Sjul	0,9768
Sfev	0,8624	Sago	1,0915
Smar	0,9777	Sset	1,0284
Sabr	0,9436	Sout	1,0139
Smai	0,9655	Snov	1,0023
Sjun	0,9501	Sdez	1,0569

### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	399.274	417.275	434.719
(-) Renúncia Programa Gera Emprego	123.365	128.468	133.672
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>275.909</b>	<b>288.807</b>	<b>301.047</b>

### IRRF

A previsão para a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte tomou por base a receita realizada até junho de 2018, a qual sofreu atualização

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 ... 10 99 ...

monetária pelo INPC médio para 2019 a 2021, de acordo com as expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 20/07/2018.

Finalmente, foram acrescentadas as estimativas de recolhimento do Imposto de Renda de R\$ 41,7 milhões para 2019, R\$ 44,8 milhões para 2020 e R\$ 46,2 milhões para 2020, decorrentes de novas contratações previstas no Anexo IV da LDO 2019, conforme doc. SEI 12556051 do processo 0040-00060744/2018-71.

## OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão de 2019 a 2021 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores de previsão de 2019 a 2021 da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente-TE e a Taxa de Vistoria de Estabelecimento-TVE, estas tiveram os seus valores previstos para 2019 a 2021 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 20/07/2018.

## OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2019 a 2021, foi igualmente aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, do REA-ICMS e das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos anexos abaixo:

Tabela1 - Relatório da Receita Realizada e Prevista: 2015 a 2021 (Valores Correntes).

Tabela 2 - Relatório das Receitas de Origem Tributária: 2019 a 2021 (Valores Correntes).

Tabela 3 - Relatório das Receitas de Origem Tributária: 2019 a 2021 (Valores Constantes).

Tabela 4 - Expansão Real da Receita Prevista de Origem Tributária: 2019 a 2021 (Valores Constantes).

Tabela 5 - Relatório da Receita Mensal Prevista para 2019 (Valores Correntes).

.....

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 23 *Barqueiro*

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei N° 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2018, a projeção da renúncia de receita para 2019 a 2021 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2017.
2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2019 a 2021.
3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício **2018** é de **4,03%** para o exercício **2019** é de **4,22%**, para o exercício **2020** é de **3,96%** e para o exercício **2021** é de **4,04%**, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2018 (Conforme Relatório Focus do dia 06/04/2018, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).
4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2019, 2020 e 2021**.

### PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019-2021

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 068 / 2019

Folha N° 24 *Barcelos*

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

### TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2018, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2019 a 2021, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da AGEFIS firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

Valores Correntes em R\$ 1,00

Item	2018	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.178.981,09	8.524.134,09	8.861.689,80	9.219.702,07
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	933.993,40	973.407,92	1.011.954,88	1.052.837,85
(-) Inadimplência estimada	1.204.823,42	1.255.666,97	1.305.391,38	1.358.129,19
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.387.231,82	4.572.373,00	4.753.438,97	4.945.477,91
(-) Renúncia estimada	1.091.040,09	785.555,94	816.663,96	849.657,18
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>9.336.356,00</b>	<b>10.081.876,26</b>	<b>10.481.118,56</b>	<b>10.904.555,75</b>

### TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2018, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2019 a 2021, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da AGEFIS firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 25 *Barqueiros*

## Valores Correntes em R\$ 1,00

Item	2018	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.701.289,00	8.026.283,40	8.344.124,22	8.681.226,84
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	1.191.285,34	1.241.557,58	1.290.723,26	1.342.868,48
(-) Inadimplência estimada	1.775.091,43	1.850.000,29	1.923.260,30	2.000.960,02
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.927.286,28	4.093.017,76	4.255.101,26	4.427.007,36
(-) Renúncia estimada	1.116.622,30	1.163.743,76	1.209.828,01	1.258.705,07
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>7.545.576,21</b>	<b>7.863.999,53</b>	<b>8.175.413,91</b>	<b>8.505.700,63</b>

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

RECEITAS ESTIMADAS				
Especificação	2018	2019	2020	2021
TFE	9.336.356,00	10.081.876,26	10.481.118,56	10.904.555,75
TEO	7.545.576,21	7.863.999,53	8.175.413,91	8.505.700,63
TOTAL	16.881.932,21	17.945.875,79	18.656.532,47	19.410.256,38

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA DESPESA

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a execução da folha normal de pagamento do exercício de 2017 e valores projetados para o exercício de 2018. Foi aplicado, então, o

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 26 *Carvalho*

percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, apurado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Além disso, para a definição dos valores das áreas de Educação e Saúde, de acordo com a origem dos recursos, Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF e Governo do Distrito Federal – GDF, necessário se fez projetar o montante a ser fixado para o FCDF, a partir das projeções da RCL da União, considerando o período de julho de 2017 a junho de 2018. Destaca-se que, por determinação do TCU, Acórdão 2.891/2015, os valores do Fundo Constitucional não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executado, integralmente, no SIAFI.

Com isso, foi possível definir os valores para as áreas de Segurança Pública, conforme art. 21, XIV, da Constituição Federal, e, também, para as áreas de educação e saúde. Ressalta-se que foram mantidas as mesmas proporções aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 para repartição dos recursos entre as áreas, quais sejam 57,5% para Segurança Pública e 42,5% para Saúde e Educação.

Cabe esclarecer que os valores do Fundo Constitucional ainda podem sofrer alterações, em decorrência da apuração definitiva da RCL da União, que ocorre em junho de 2018.

No caso do Poder Legislativo, foi utilizada a mesma metodologia de cálculo aplicada para o Poder Executivo, considerando as informações provenientes da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Foram contabilizados, ainda, para ambos os Poderes, os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal para o exercício de 2018, atualizados pelo CVA, e para o exercício de 2019.

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Fazenda, quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações da Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Para inversões financeiras, tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2017. Além disso, foi feito um levantamento das fontes de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa e, de posse da projeção de arrecadação em cada uma dessas fontes, foi utilizada a mesma proporção de gastos com esse grupo.

Para as outras despesas correntes, levou-se em conta o valor realizado no exercício de 2017, atualizado para os exercícios de 2018 e 2019 pelo índice de 3% ao ano, o qual reflete o comportamento desse grupo de despesa nos últimos exercícios. Dessa forma, foi fixado o limite de R\$ 7,9 bilhões.

Finalmente, em relação aos investimentos, foram consideradas as possibilidades de efetivo ingresso dos recursos decorrentes de operações de crédito e das alienações de bens imóveis, bem como os pressupostos de entrada de recursos de convênios com o Governo Federal. Para esta despesa, foram destinados recursos da ordem de R\$ 1,018 bilhão. Esse montante, equivalente a cerca de 56,82% do valor previsto para o exercício de 2018, deve-se ao fato de a projeção ter sido realizada de modo que se apresente mais próxima dos valores efetivamente executados em exercícios anteriores.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 28 *Barques*

ANEXO I  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2015 A 2021  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	1º SEMESTRE 2018	PREVISÃO 2º SEMESTRE 2018	2018	2019	2020	2021
1100.00.00	TOTAL DAS RECEITAS		14.354.023.853	15.614.556.752	16.036.370.270	8.510.226.036	8.122.641.181	16.632.867.217	17.874.822.366	18.710.586.392	19.782.389.182
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		13.155.456.412	14.355.250.950	14.779.734.078	7.821.364.157	7.493.279.214	15.314.643.365	16.490.851.403	17.249.812.667	18.248.862.008
1112.00.00	IMPOSTOS		4.680.481.721	4.140.228.035	4.563.834.570	2.399.327.552	2.376.634.189	5.315.961.441	5.920.540.770	6.099.193.562	6.099.193.562
1112.00.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE QUALQUER NATUREZA		596.063.683	704.910.332	5.023.426.378	393.526.153	409.945.688	803.471.842	993.567.622	1.034.193.320	1.034.193.320
1112.00.00	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.862.950.594	2.858.090.758	2.790.541.716	1.450.603.757	1.502.742.808	2.953.348.565	3.122.537.920	3.253.105.183	3.384.458.825
1112.00.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES		782.032.139	918.686.266	993.058.252	896.059.158	200.221.655	1.056.290.812	1.127.170.261	1.175.921.779	1.225.641.526
1112.00.00	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOACAO BENS E DIREITOS		133.412.138	109.201.183	138.874.247	50.612.187	110.394.266	110.302.610	118.585.407	126.854.526	126.854.526
1113.00.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS		306.014.167	322.855.118	368.596.987	188.515.997	209.341.959	397.857.956	446.114.856	379.361.138	327.989.759
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E CIRCULACAO		8.281.246.873	9.226.484.379	9.550.407.832	4.774.985.505	5.001.770.758	9.776.756.264	10.546.173.990	11.079.300.119	11.889.656.127
1113.02.00	IMPOSTO S/OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV. TRANSP E COMUNICACAO		6.481.462.215	7.375.552.480	7.557.718.697	3.838.587.513	4.009.137.207	7.847.724.719	8.461.514.688	8.938.573.910	9.605.128.268
1113.02.01	FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA		56.536.670	61.786.125	63.133.530	29.305.492	32.626.053	61.931.544	68.859.181	72.741.433	78.165.601
1113.02.22	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE		127	29.290	23.041.455	20.806.360	26.044.332	46.850.692	46.979.175	47.481.679	47.615.201
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.459.916.275	1.503.032.648	1.623.386.694	747.321.961	794.528.577	1.541.850.537	1.726.750.038	1.851.918.742	1.983.480.503
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES		339.868.384	347.899.251	369.302.511	189.076.032	198.104.975	387.181.007	275.909.263	288.807.467	301.047.356
1120.00.00	TAXAS		193.727.817	214.922.915	213.899.508	107.051.394	114.874.266.66	221.925.661	241.106.119	249.971.778	260.088.326
1121.00.00	PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA		76.286.343	80.377.896	74.994.474	36.791.235	36.419.499	73.210.734	78.791.626	81.944.830	85.254.699
1121.41.00	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEA		15.840.645	16.333.147	15.323.367	7.357.150	8.218.206	15.575.356	16.776.274	17.450.039	18.154.681
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZACAO DO USO DOS RECURSOS HIDRICOS (1)		43.515.551	45.469.929	41.011.698	19.538.867	21.214.579	40.753.448	44.069.476	45.838.258	47.689.762
1121.44.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)		6.385.775	9.644.454	9.707.346	5.984.926	3.351.430	9.336.356	10.081.876	10.481.119	10.904.556
1121.45.00	TAXA DE EXECUCAO DE OBRAS (2)		8.546.372	8.930.366	8.952.062	3.910.292	3.635.284	7.545.576	7.864.000	8.175.414	8.505.701
1122.00.00	PELA PRESTACAO DE SERVIÇOS		117.438.474	134.543.019	140.905.035	70.260.159	78.544.768	148.714.927	162.314.493	168.026.949	174.833.827
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE		283.208	218.213	274.700	229.727	130.846	360.573	376.138	391.697	407.564
1122.09.00	TAXA DE VICTORIA DE ESTABELECIMENTO		118	78							
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA		117.156.148	134.328.727	140.630.335	70.030.432	78.323.922	148.354.353	161.938.355	167.635.252	174.426.063
1220.03.05	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTARIA - PINAT		610.703	620.726	664.550	255.668	433.479	689.147	718.894	748.531	778.957
1220.03.05	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES		348.520	438.991	488.999	299.754	278.885	578.639	603.616	628.584	654.048
1600.02.20	REGIME ESPECIAL DE APURACAO - REA ICMS		532.475	647.917	522.089	248.501	294.057	542.557	565.978	589.389	613.264
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DF		527.188.408	599.740.453	573.829.995	334.793.921	272.690.358	607.486.380	633.709.312	659.922.004	686.655.077
1721.01.02	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		142.543.809	166.349.405	163.816.043	88.582.160	85.234.789	173.816.948	181.319.981	188.822.083	196.469.080
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		79.339.173	104.973.184	121.220.763	48.890.067	60.520.006	109.410.073	108.623.807	116.208.067	122.542.844
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS		3.411.328	4.450.244	2.978.057	1.153.378	2.680.477	4.845.855	4.811.031	5.146.943	5.427.516
1911.25.00	MULTA E JUROS DE MORA DE OBRIGACAO ACESSORIA		6.713.488	8.330.323	13.129.288	6.150.319	7.613.353	13.763.673	13.664.761	14.618.854	15.415.762
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU		6.880.105	8.661.176	10.211.760	5.255.722	6.505.950	11.761.673	11.677.149	12.492.463	13.173.457
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI		375.467	280.226	537.673	184.385	228.246	412.630	409.665	438.268	462.159
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS		10.784.112	11.626.871	12.047.545	5.898.349	7.301.444	13.199.793	13.104.933	14.019.938	14.784.198
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA		29.060.368	39.657.649	42.086.586	12.859.884	15.918.986	28.778.870	28.572.053	30.566.992	32.233.272
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS		20.891.362	30.487.684	36.211.285	15.090.964	18.680.793	33.771.758	33.529.060	35.870.104	37.825.468
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP		1.868.581	2.278.509	2.388.588	1.153.123	1.434.854	2.593.976	2.575.335	2.755.148	2.905.338
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		84.633	238.427	147.804	125.943	155.902	281.845	279.820	299.357	315.676
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		59.263.250	72.090.105	92.945.012	46.962.836	45.235.891	92.198.727	99.196.388	114.284.510	125.869.525
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		14.301.610	21.020.463	24.326.126	11.773.192	11.340.261	23.113.452	24.867.708	28.650.174	31.554.441
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI		133.510	117.396	112.968	57.663	55.542	113.205	121.797	140.323	154.547
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		6.651.176	9.134.116	15.243.504	4.614.281	4.444.601	9.058.882	9.746.429	11.228.896	12.367.168
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA		14.174.735	17.932.398	17.932.398	11.762.952	11.330.398	23.093.350	24.846.079	28.625.256	31.326.996
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		15.254.113	16.728.922	25.129.038	14.568.623	14.032.897	28.601.520	30.772.307	35.482.883	39.046.740
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		1.416.829	1.452.543	1.566.004	852.251	820.911	1.673.162	1.800.151	2.073.960	2.284.197
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP		3.975.721	5.386.231	5.991.198	2.599.876	2.504.272	5.104.147	5.491.540	6.326.822	6.968.172
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		1.246.730	1.061.584	822.459	267.800	257.952	525.752	565.655	651.594	717.756
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		1.508.826	2.076.318	1.821.318	449.056	466.200	984.722	1.134.502	1.249.506	1.354.547
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		365.790.030	299.165.278	289.877.285	162.137.338	157.826.079	319.963.418	345.110.639	364.865.954	384.662.123
1931.11.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		84.957.061	84.957.554	72.577.071	42.011.912	40.894.808	82.906.720	89.422.685	94.541.357	99.860.640
1931.12.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI		867.084	362.471	321.511	119.537	119.537	242.340	261.386	276.349	291.312
1931.13.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		45.454.717	36.512.018	40.484.670	19.483.554	18.965.483	38.449.037	41.470.903	43.844.839	46.418.878
1931.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA		77.566.541	59.465.322	58.502.126	40.240.113	39.170.122	85.651.407	90.554.387	95.457.579	99.187.682
1931.15.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		76.236.163	70.752.581	87.500.643	45.514.418	44.304.182	89.818.599	96.877.807	102.423.424	107.969.282
1931.17.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP		21.912.403	20.155.656	17.069.362	7.292.206	7.098.305	14.390.511	15.521.520	16.410.025	17.298.568
1931.20.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		9.587.225	6.289.088	4.096.984	2.193.771	2.135.438	4.329.209	4.669.459	4.936.755	5.204.062
1931.25.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		3.625.593	2.625.673	1.921.403	779.987	779.987	1.581.281	1.705.560	1.803.192	1.900.928
1931.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		434.417	314.799	409.230	208.155	202.620	410.775	443.059	468.421	493.785
1934.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		39.134.827	17.732.116	6.444.273	4.263.114	4.155.597	8.424.711	9.086.843	9.607.005	10.127.189
1934.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (3)		22.952.075	15.379.743	13.301.552	6.689.639	6.848.324	13.537.964	14.122.347	14.706.503	15.302.255

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA

(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB.SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 29 Borges

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021**  
**VALORES CORRENTES EM R\$**

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>17.874.822.366</b>	<b>18.710.586.392</b>	<b>19.782.389.182</b>
1100.00.00		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>16.490.851.403</b>	<b>17.249.812.667</b>	<b>18.248.882.008</b>
1110.00.00		<b>IMPOSTOS</b>	<b>16.249.745.284</b>	<b>16.999.840.889</b>	<b>17.988.793.682</b>
1112.00.00		<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO</b>	<b>5.785.571.294</b>	<b>5.920.540.770</b>	<b>6.099.137.555</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	979.445.648	993.567.622	1.034.193.320
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.122.537.920	3.253.105.183	3.384.458.825
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1.127.170.261	1.175.921.779	1.225.641.126
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	110.302.610	118.585.047	126.854.526
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	446.114.856	379.361.138	327.989.759
1113.00.00		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>10.464.173.990</b>	<b>11.079.300.119</b>	<b>11.889.656.127</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	8.461.514.688	8.938.573.910	9.605.128.268
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	68.859.161	72.741.433	78.165.801
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	46.979.115	47.481.619	47.615.200
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.726.750.038	1.851.918.742	1.983.480.503
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	275.909.263	288.807.467	301.047.356
1120.00.00		<b>TAXAS</b>	<b>241.106.119</b>	<b>249.971.778</b>	<b>260.088.326</b>
1121.00.00		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>78.791.626</b>	<b>81.944.830</b>	<b>85.254.699</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	16.776.274	17.450.039	18.154.681
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	44.069.476	45.838.258	47.689.762
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABECIMENTO (2)	10.081.876	10.481.119	10.904.556
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	7.864.000	8.175.414	8.505.701
1122.00.00		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>162.314.493</b>	<b>168.026.949</b>	<b>174.833.627</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	376.138	391.697	407.564
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	161.938.355	167.635.252	174.426.063
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	718.894	748.631	778.957
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	603.616	628.584	654.048
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	565.978	589.389	613.264
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	633.709.312	659.922.004	686.655.077
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	181.319.981	188.820.083	196.469.080
		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>567.053.181</b>	<b>610.065.034</b>	<b>648.336.747</b>
1911.00.00		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>108.623.807</b>	<b>116.208.067</b>	<b>122.542.844</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.811.031	5.146.943	5.427.516
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	13.664.761	14.618.854	15.415.762
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	11.677.149	12.492.463	13.173.457
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	409.665	438.268	462.159
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.104.933	14.019.938	14.784.198
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	28.572.053	30.566.992	32.233.272
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	33.529.060	35.870.104	37.825.468
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.575.335	2.755.148	2.905.338
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	279.820	299.357	315.676
1913.00.00		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>99.196.388</b>	<b>114.284.510</b>	<b>125.869.525</b>
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	24.867.708	28.650.174	31.554.441
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	121.797	140.323	154.547
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.746.429	11.228.896	12.367.168
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	24.846.079	28.625.256	31.526.996
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	30.772.307	35.452.883	39.046.740
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.800.151	2.073.960	2.284.197
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.491.540	6.326.822	6.968.172
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	565.655	651.694	717.756
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	984.722	1.134.502	1.249.506
1931.00.00		<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>345.110.639</b>	<b>364.865.954</b>	<b>384.622.123</b>
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	89.422.695	94.541.557	99.660.640
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	261.386	276.349	291.312
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	41.470.903	43.844.839	46.218.878
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	85.651.407	90.554.387	95.457.579
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	96.877.807	102.423.424	107.969.282
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.521.520	16.410.025	17.298.568
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.669.459	4.936.755	5.204.062
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.705.560	1.803.192	1.900.828
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	443.059	468.421	493.785
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	9.086.843	9.607.005	10.127.189
1934.00.00	100	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)</b>	<b>14.122.347</b>	<b>14.706.503</b>	<b>15.302.255</b>

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA.

(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 30 Anexos

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021**  
**VALORES CORRENTES EM R\$**

CÓDIGO	NOVO CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
1911.00.00	<b>Não haverá PARA</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>108.623.807</b>	<b>116.208.067</b>	<b>122.542.844</b>
1911.20.00	1.1.1.8.01.3.2	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.811.031	5.146.943	5.427.516
1911.20.01	1.1.1.8.01.3.2	100	MULTAS DO ITCD	2.100.837	2.247.520	2.370.038
1911.20.02	1.1.1.8.01.3.2	100	JUROS DO ITCD	2.710.194	2.899.423	3.057.478
1911.23.00	1.1.1.8.01.3.2	100	<b>MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA</b>	<b>13.664.761</b>	<b>14.618.854</b>	<b>15.415.762</b>
1911.23.04	1.1.1.8.01.3.2	100	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	7.508.745	8.033.015	8.470.914
1911.23.08	1.1.1.8.02.1.2	100	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	6.096.920	6.522.615	6.878.178
1911.23.09	1.1.1.8.02.3.2	100	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	59.097	63.223	66.670
1911.38.00	1.1.1.8.01.1.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU</b>	<b>11.677.149</b>	<b>12.492.463</b>	<b>13.173.457</b>
1911.38.01	1.1.1.8.01.1.2	100	MULTAS DO IPTU	7.573.218	8.101.990	8.543.649
1911.38.02	1.1.1.8.01.1.2	100	JUROS DE MORA DO IPTU	4.103.931	4.390.473	4.629.808
1911.39.00	1.1.1.8.01.4.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI</b>	<b>409.665</b>	<b>438.268</b>	<b>462.159</b>
1911.39.01	1.1.1.8.01.4.2	100	MULTAS DO ITBI	261.687	279.958	295.219
1911.39.02	1.1.1.8.01.4.2	100	JUROS DE MORA DO ITBI	147.978	158.310	166.940
1911.40.00	1.1.1.8.02.3.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS</b>	<b>13.104.933</b>	<b>14.019.938</b>	<b>14.784.198</b>
1911.40.01	1.1.1.8.02.3.2	100	MULTAS DO ISS	7.231.822	7.736.757	8.158.506
1911.40.02	1.1.1.8.02.3.2	100	JUROS DE MORA DO ISS	5.873.112	6.283.180	6.625.691
1911.41.00	1.1.1.8.01.2.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA</b>	<b>28.572.053</b>	<b>30.566.992</b>	<b>32.233.272</b>
1911.41.01	1.1.1.8.01.2.2	100	MULTAS DO IPVA	22.459.730	24.027.898	25.337.716
1911.41.02	1.1.1.8.01.2.2	100	JUROS DE MORA DO IPVA	6.112.324	6.539.094	6.895.556
1911.42.00	1.1.1.8.02.1.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS</b>	<b>33.529.060</b>	<b>35.870.104</b>	<b>37.825.468</b>
1911.42.01	1.1.1.8.02.1.2	100	MULTAS DO ICMS	15.325.903	16.395.978	17.289.762
1911.42.02	1.1.1.8.02.1.2	100	JUROS DE MORA DO ICMS	18.203.157	19.474.126	20.535.706
1911.43.00	1.1.2.2.01.1.2	114	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP</b>	<b>2.575.335</b>	<b>2.755.148</b>	<b>2.905.338</b>
1911.43.01	1.1.2.2.01.1.2	114	MULTAS DA TLP	1.679.259	1.796.507	1.894.439
1911.43.02	1.1.2.2.01.1.2	114	JUROS DE MORA DA TLP	896.076	958.642	1.010.899
1911.99.00	1.1.1.9.01.1.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>279.820</b>	<b>299.357</b>	<b>315.676</b>
1911.99.01	1.1.1.9.01.1.2	100	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	98.316	105.181	110.915
1911.99.04	1.1.1.9.01.1.2	100	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	181.503	194.176	204.761
1913.00.00	<b>Não haverá PARA</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>99.196.388</b>	<b>114.284.510</b>	<b>125.869.525</b>
1913.11.00	1.1.1.8.01.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU</b>	<b>24.867.708</b>	<b>28.650.174</b>	<b>31.554.441</b>
1913.11.01	1.1.1.8.01.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.115.113	4.741.037	5.221.635
1913.11.02	1.1.1.8.01.1.4	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	16.738.881	19.284.924	21.239.836
1913.11.03	1.1.1.8.01.1.4	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.013.713	4.624.213	5.092.969
1913.12.00	1.1.1.8.01.4.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI</b>	<b>121.797</b>	<b>140.323</b>	<b>154.547</b>
1913.12.01	1.1.1.8.01.4.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	14.513	16.720	18.415
1913.12.02	1.1.1.8.01.4.4	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	98.380	113.344	124.834
1913.12.03	1.1.1.8.01.4.4	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	8.904	10.258	11.298
1913.13.00	1.1.1.8.02.3.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS</b>	<b>9.746.429</b>	<b>11.228.896</b>	<b>12.367.168</b>
1913.13.01	1.1.1.8.02.3.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.520.069	1.751.277	1.928.804
1913.13.02	1.1.1.8.02.3.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.629.343	7.637.690	8.411.922
1913.13.03	1.1.1.8.02.3.6	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.597.017	1.839.929	2.026.443
1913.14.00	1.1.1.8.01.2.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA</b>	<b>24.846.079</b>	<b>28.625.256</b>	<b>31.526.996</b>
1913.14.01	1.1.1.8.01.2.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.827.992	6.714.450	7.395.093
1913.14.02	1.1.1.8.01.2.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	19.018.088	21.910.806	24.131.903
1913.15.00	1.1.1.8.02.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS</b>	<b>30.772.307</b>	<b>35.452.883</b>	<b>39.046.740</b>
1913.15.01	1.1.1.8.02.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	8.265.372	9.522.564	10.487.866
1913.15.02	1.1.1.8.02.1.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	22.506.934	25.930.319	28.558.874
1913.20.01	1.1.1.8.01.3.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD</b>	<b>1.800.151</b>	<b>2.073.960</b>	<b>2.284.197</b>
1913.20.02	1.1.1.8.01.3.5	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	305.770	352.278	387.989
1913.20.02	1.1.1.8.01.3.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.494.381	1.721.682	1.896.209
1913.22.00	1.1.2.2.01.1.4	114	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP</b>	<b>5.491.540</b>	<b>6.326.822</b>	<b>6.968.172</b>
1913.22.01	1.1.2.2.01.1.4	114	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	830.066	956.322	1.053.265
1913.22.02	1.1.2.2.01.1.5	114	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.871.846	4.460.768	4.912.956
1913.22.03	1.1.2.2.01.1.6	114	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	789.627	909.732	1.001.952
1913.25.00	1.1.1.8.02.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES</b>	<b>565.655</b>	<b>651.694</b>	<b>717.756</b>
1913.25.01	1.1.1.8.02.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	41.160	47.421	52.228
1913.25.02	1.1.1.8.02.1.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	518.439	597.295	657.843
1913.25.03	1.1.1.8.02.1.6	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	6.056	6.978	7.685
1913.99.00	1.1.1.9.01.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>984.722</b>	<b>1.134.502</b>	<b>1.249.506</b>
1913.99.01	1.1.1.9.01.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	200.795	231.336	254.787
1913.99.02	1.1.1.9.01.1.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	544.809	627.677	691.304
1913.99.03	1.1.1.9.01.1.6	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	239.118	275.489	303.415

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 31 *Boque*

ANEXO IV  
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>16.951.883.260</b>	<b>17.017.453.274</b>	<b>17.275.401.414</b>
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.651.737.477	15.701.207.046	15.948.569.621
1110.00.00		IMPOSTOS	15.422.899.705	15.473.676.538	15.721.266.010
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.491.180.585	5.389.022.956	5.330.327.627
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	929.607.925	904.369.877	903.830.939
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.963.651.942	2.961.056.970	2.957.840.221
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1.069.815.778	1.070.353.150	1.071.146.321
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	104.690.015	107.939.049	110.864.229
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	423.414.925	345.303.911	286.645.916
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.931.719.121	10.084.653.582	10.390.938.383
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	8.030.962.339	8.136.111.526	8.394.380.369
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	65.355.359	66.211.055	68.312.827
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	44.588.648	43.218.947	41.613.197
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.638.886.776	1.685.662.341	1.733.458.350
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	261.870.006	262.879.715	263.099.664
1120.00.00		TAXAS	228.837.771	227.530.508	227.303.611
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	74.782.424	74.588.215	74.508.154
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	15.922.637	15.883.458	15.866.243
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	41.827.062	41.723.119	41.678.361
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	9.568.874	9.540.174	9.530.012
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	7.463.851	7.441.464	7.433.538
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	154.055.347	152.942.293	152.795.457
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	356.999	356.532	356.190
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	153.698.349	152.585.761	152.439.267
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	682.315	681.422	680.768
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	572.902	572.153	571.604
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	537.179	536.476	535.961
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	601.463.899	600.677.365	600.100.669
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	172.093.767	171.868.720	171.703.713
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	524.795.721	541.910.091	553.239.079
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	103.096.636	105.775.463	107.096.045
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.566.228	4.684.876	4.743.365
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	12.969.449	13.306.443	13.472.571
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	11.082.973	11.370.949	11.512.913
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	388.820	398.923	403.903
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.438.107	12.761.295	12.920.616
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.118.204	27.822.834	28.170.196
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	31.822.980	32.649.858	33.057.483
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.444.293	2.507.804	2.539.114
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	265.581	272.482	275.884
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	94.148.919	104.024.593	110.003.389
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	23.602.349	26.078.099	27.576.933
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	115.600	127.725	135.066
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.250.496	10.220.819	10.808.259
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	23.581.821	26.055.417	27.552.948
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	29.206.501	32.270.093	34.124.811
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.708.553	1.887.770	1.996.269
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.212.111	5.758.831	6.089.818
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	536.873	593.188	627.281
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	934.616	1.032.652	1.092.003
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	327.550.166	332.110.035	336.139.645
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	84.872.547	86.054.068	87.098.193
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	248.086	251.539	254.591
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	39.360.714	39.908.659	40.392.885
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	81.293.155	82.424.848	83.424.938
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	91.948.315	93.228.340	94.359.512
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	14.731.729	14.936.811	15.118.045
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.431.860	4.493.556	4.548.078
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.618.775	1.641.310	1.661.225
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	420.515	426.369	431.542
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	8.624.472	8.744.534	8.850.635
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)	13.403.752	13.386.223	13.373.372

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2018 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 20/07/2018, para o IGP-DI acumulado: 7,62% em 2018; 4,36% em 2019; 4,20% em 2020; e 4,11% em 2021 (www.bcb.gov.br).

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 32 *Jonquell*

**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021**  
**VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)**

CÓDIGO	NOVO CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
1911.00.00	Não haverá PARA		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>103.096.636</b>	<b>105.775.463</b>	<b>107.096.045</b>
1911.20.00	1.1.1.8.01.3.2	100	<b>MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD</b>	<b>4.566.228</b>	<b>4.684.876</b>	<b>4.743.365</b>
1911.20.01	1.1.1.8.01.3.2	100	MULTAS DO ITCD	1.993.939	2.045.749	2.071.289
1911.20.02	1.1.1.8.01.3.2	100	JUROS DO ITCD	2.572.289	2.639.127	2.672.076
1911.23.00	1.1.1.8.01.3.2	100	<b>MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA</b>	<b>12.969.449</b>	<b>13.306.443</b>	<b>13.472.571</b>
1911.23.04	1.1.1.8.01.3.2	100	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	7.126.673	7.311.850	7.403.136
1911.23.08	1.1.1.8.02.1.2	100	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	5.786.686	5.937.046	6.011.168
1911.23.09	1.1.1.8.02.3.2	100	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	56.090	57.547	58.266
1911.38.00	1.1.1.8.01.1.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU</b>	<b>11.082.973</b>	<b>11.370.949</b>	<b>11.512.913</b>
1911.38.01	1.1.1.8.01.1.2	100	MULTAS DO IPTU	7.187.865	7.374.632	7.466.703
1911.38.02	1.1.1.8.01.1.2	100	JUROS DE MORA DO IPTU	3.895.108	3.996.317	4.046.210
1911.39.00	1.1.1.8.01.4.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI</b>	<b>388.820</b>	<b>398.923</b>	<b>403.903</b>
1911.39.01	1.1.1.8.01.4.2	100	MULTAS DO ITBI	248.371	254.825	258.006
1911.39.02	1.1.1.8.01.4.2	100	JUROS DE MORA DO ITBI	140.449	144.098	145.897
1911.40.00	1.1.1.8.02.3.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS</b>	<b>12.438.107</b>	<b>12.761.295</b>	<b>12.920.616</b>
1911.40.01	1.1.1.8.02.3.2	100	MULTAS DO ISS	6.863.841	7.042.188	7.130.108
1911.40.02	1.1.1.8.02.3.2	100	JUROS DE MORA DO ISS	5.574.267	5.719.106	5.790.508
1911.41.00	1.1.1.8.01.2.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA</b>	<b>27.118.204</b>	<b>27.822.834</b>	<b>28.170.196</b>
1911.41.01	1.1.1.8.01.2.2	100	MULTAS DO IPVA	21.316.898	21.870.788	22.143.840
1911.41.02	1.1.1.8.01.2.2	100	JUROS DE MORA DO IPVA	5.801.307	5.952.046	6.026.356
1911.42.00	1.1.1.8.02.1.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS</b>	<b>31.822.980</b>	<b>32.649.858</b>	<b>33.057.483</b>
1911.42.01	1.1.1.8.02.1.2	100	MULTAS DO ICMS	14.546.066	14.924.026	15.110.349
1911.42.02	1.1.1.8.02.1.2	100	JUROS DE MORA DO ICMS	17.276.915	17.725.832	17.947.135
1911.43.00	1.1.2.2.01.1.2	114	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP</b>	<b>2.444.293</b>	<b>2.507.804</b>	<b>2.539.114</b>
1911.43.01	1.1.2.2.01.1.2	114	MULTAS DA TLP	1.593.812	1.635.225	1.655.640
1911.43.02	1.1.2.2.01.1.2	114	JUROS DE MORA DA TLP	850.481	872.579	883.473
1911.99.00	1.1.1.9.01.1.2	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>265.581</b>	<b>272.482</b>	<b>275.884</b>
1911.99.03	1.1.1.9.01.1.2	100	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	93.314	95.738	96.934
1911.99.04	1.1.1.9.01.1.2	100	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	172.268	176.744	178.951
1913.00.00	Não haverá PARA		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>94.148.919</b>	<b>104.024.593</b>	<b>110.003.389</b>
1913.11.00	1.1.1.8.01.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU</b>	<b>23.602.349</b>	<b>26.078.099</b>	<b>27.576.933</b>
1913.11.01	1.1.1.8.01.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.905.722	4.315.409	4.563.437
1913.11.02	1.1.1.8.01.1.4	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	15.887.147	17.553.616	18.562.507
1913.11.03	1.1.1.8.01.1.4	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.809.481	4.209.073	4.450.989
1913.12.00	1.1.1.8.01.4.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI</b>	<b>115.600</b>	<b>127.725</b>	<b>135.066</b>
1913.12.01	1.1.1.8.01.4.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	13.774	15.219	16.094
1913.12.02	1.1.1.8.01.4.4	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	93.374	103.169	109.098
1913.12.03	1.1.1.8.01.4.4	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	8.451	9.337	9.874
1913.13.00	1.1.1.8.02.3.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS</b>	<b>9.250.496</b>	<b>10.220.819</b>	<b>10.808.259</b>
1913.13.01	1.1.1.8.02.3.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.442.723	1.594.056	1.685.674
1913.13.02	1.1.1.8.02.3.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.292.018	6.952.014	7.351.580
1913.13.03	1.1.1.8.02.3.6	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.515.755	1.674.749	1.771.005
1913.14.00	1.1.1.8.01.2.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA</b>	<b>23.581.821</b>	<b>26.055.417</b>	<b>27.552.948</b>
1913.14.01	1.1.1.8.01.2.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	5.531.442	6.111.659	6.462.925
1913.14.02	1.1.1.8.01.2.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.050.379	19.943.759	21.090.023
1913.15.00	1.1.1.8.02.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS</b>	<b>29.206.501</b>	<b>32.270.093</b>	<b>34.124.811</b>
1913.15.01	1.1.1.8.02.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	7.844.800	8.667.674	9.165.847
1913.15.02	1.1.1.8.02.1.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	21.361.701	23.602.419	24.958.964
1913.20.00	1.1.1.8.01.3.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD</b>	<b>1.708.553</b>	<b>1.887.770</b>	<b>1.996.269</b>
1913.20.01	1.1.1.8.01.3.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	290.211	320.652	339.082
1913.20.02	1.1.1.8.01.3.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.418.342	1.567.118	1.657.187
1913.22.00	1.1.2.2.01.1.4	114	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP</b>	<b>5.212.111</b>	<b>5.758.831</b>	<b>6.089.818</b>
1913.22.01	1.1.2.2.01.1.4	114	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	787.830	870.468	920.498
1913.22.02	1.1.2.2.01.1.5	114	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.674.833	4.060.302	4.293.667
1913.22.03	1.1.2.2.01.1.6	114	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	749.448	828.061	875.653
1913.25.00	1.1.1.8.02.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES</b>	<b>536.873</b>	<b>593.188</b>	<b>627.281</b>
1913.25.01	1.1.1.8.02.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	39.066	43.164	45.645
1913.25.02	1.1.1.8.02.1.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	492.059	543.673	574.920
1913.25.03	1.1.1.8.02.1.6	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	5.748	6.351	6.716
1913.99.00	1.1.1.9.01.1.4	100	<b>MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS</b>	<b>934.616</b>	<b>1.032.652</b>	<b>1.092.003</b>
1913.99.01	1.1.1.9.01.1.4	100	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	190.578	210.568	222.670
1913.99.02	1.1.1.9.01.1.5	100	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	517.087	571.327	604.164
1913.99.03	1.1.1.9.01.1.6	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	226.951	250.757	265.169

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo III) para o ano de 2018 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 20/07/2018, para o IGP-DI acumulado: 7,62% em 2018; 4,36% em 2019; 4,20% em 2020; e 4,11% em 2021 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 33 Bonelli

ANEXO VI  
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019-2018	2020-2019	2021-2020
		<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>332.419.794</b>	<b>65.552.486</b>	<b>257.935.288</b>
1100.00.00		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>337.094.111</b>	<b>49.469.569</b>	<b>247.362.575</b>
1110.00.00		<b>IMPOSTOS</b>	<b>330.182.001</b>	<b>50.776.832</b>	<b>247.589.472</b>
1112.00.00		<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>175.219.144</b>	<b>(102.157.629)</b>	<b>(58.695.329)</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	126.136.083	(25.238.048)	(538.937)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	10.305.377	(2.594.972)	(3.216.749)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	13.524.965	537.373	793.171
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(304.251)	3.249.033	2.925.180
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	25.556.969	(78.111.015)	(58.657.995)
1113.00.00		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>154.962.857</b>	<b>152.934.461</b>	<b>306.284.801</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	183.237.620	105.149.187	258.268.844
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	3.423.815	855.696	2.101.772
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(2.262.044)	(1.369.701)	(1.605.750)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	97.036.238	46.775.565	47.796.009
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(125.311.001)	1.009.709	219.949
1120.00.00		<b>TAXAS</b>	<b>6.912.110</b>	<b>(1.307.263)</b>	<b>(226.897)</b>
1121.00.00		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>1.571.690</b>	<b>(194.209)</b>	<b>(80.061)</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	347.281	(39.179)	(17.216)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	1.073.616	(103.943)	(44.757)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	232.518	(28.700)	(10.162)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	(81.725)	(22.387)	(7.926)
1122.00.00		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>5.340.420</b>	<b>(1.113.054)</b>	<b>(146.836)</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(3.575)	(467)	(342)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	5.343.995	(1.112.587)	(146.494)
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(6.832)	(892)	(654)
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(5.736)	(749)	(549)
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(5.379)	(702)	(515)
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(6.022.480)	(786.535)	(576.696)
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(1.723.181)	(225.047)	(165.007)
1900.00.00		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.089.292</b>	<b>17.096.842</b>	<b>11.316.135</b>
1911.00.00		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>(6.313.437)</b>	<b>2.678.827</b>	<b>1.320.581</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(279.627)	118.647	58.490
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(794.224)	336.994	166.128
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(678.700)	287.976	141.964
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(23.811)	10.103	4.980
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(761.685)	323.187	159.322
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(1.660.666)	704.630	347.361
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(1.948.777)	826.877	407.626
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(149.684)	63.512	31.309
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(16.264)	6.901	3.402
1913.00.00		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.950.192</b>	<b>9.875.675</b>	<b>5.978.796</b>
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	488.897	2.475.749	1.498.834
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	2.395	12.126	7.341
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	191.614	970.323	587.440
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	488.472	2.473.596	1.497.531
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	604.981	3.063.592	1.854.718
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	35.391	179.217	108.499
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	107.963	546.720	330.988
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	11.121	56.315	34.093
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	19.360	98.036	59.351
1931.00.00		<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>7.586.749</b>	<b>4.559.868</b>	<b>4.029.610</b>
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.965.826	1.181.522	1.044.125
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.746	3.454	3.052
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	911.677	547.946	484.226
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.882.920	1.131.693	1.000.090
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.129.716	1.280.024	1.131.173
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	341.218	205.082	181.234
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	102.651	61.696	54.522
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	37.494	22.535	19.915
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	9.740	5.854	5.173
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	199.761	120.062	106.101
1934.00.00	100	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)</b>	<b>(134.212)</b>	<b>(17.528)</b>	<b>(12.852)</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2018 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 20/07/2018, para o IGP-DI acumulado: 7,62% em 2018; 4,36% em 2019; 4,20% em 2020 ; e 4,11% em 2021 (www.bcb.gov.br)

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS

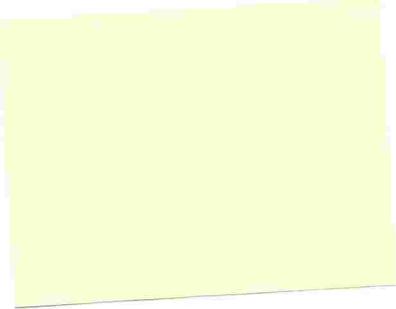
(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 34

ANEXO VII  
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2019  
VALORES CORRENTES EM R\$

CODIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2019
1100.00.00	1.330.242.203	TOTAL DAS RECEITAS	1.655.571.951	1.375.916.490	1.837.844.276	1.371.960.537	1.458.289.578	1.837.844.276	1.431.978.080	1.433.582.375	1.534.761.252	1.445.596.378	1.458.875.930	1.550.023.317	17.874.822.366
1110.00.00	1.210.632.641	RECEITA TRIBUTARIA	1.271.308.951	1.258.818.371	1.330.584.162	1.272.489.991	1.330.584.162	1.722.489.991	1.309.585.226	1.321.622.874	1.435.795.226	1.338.711.321	1.356.457.309	1.413.711.044	16.490.851.403
1112.00.00	1.199.840.342	IMPOSTOS	1.514.588.261	1.264.635.696	1.284.329.148	1.311.472.358	1.655.416.027	1.284.329.148	1.284.329.148	1.296.662.941	1.413.271.456	1.316.034.261	1.336.762.941	1.404.156.523	16.249.748.284
1112.02.00	269.347.882	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	19.116.420	7.222.822.036	452.112.433	407.579.787	486.353.760	786.154.602	409.233.493	436.126.548	510.891.169	446.897.299	441.204.964	416.906.323	5.785.971.294
1112.04.00	143.409.920	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	291.470.420	256.038.127	223.311.554	223.311.554	266.646.332	310.627.650	221.547.363	235.151.202	311.036.706	266.067.071	280.708.001	316.743.071	3.122.537.920
1112.05.00	7.029.677	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	390.742.416	145.860.792	129.306.413	129.306.413	132.549.643	40.480.322	42.223.340	54.684.445	54.304.850	26.954.000	19.809.606	18.873.844	1.127.170.261
1112.08.00	28.431.272	IMPOSTO S/ TRANS. INSTR. VITIOS OU DOCAO BENS E DIREIT.	6.504.409	8.870.285	9.578.288	9.578.288	9.578.285	8.939.502	9.819.069	9.801.564	9.753.800	9.733.857	9.960.614	10.373.874	110.302.610
1113.00.00	930.492.460	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	791.836.225	812.523.263	845.009.363	845.009.363	895.058.957	869.261.426	875.111.371	860.556.059	902.380.288	869.136.962	895.557.927	987.230.201	446.114.856
1113.02.00	740.010.118	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICA	650.601.705	657.112.057	657.112.057	657.112.057	670.701.754	706.385.611	706.091.002	694.133.114	723.513.114	712.466.590	730.985.147	774.584.004	8.481.514.688
1113.02.22	6.022.146	FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	5.294.547	5.347.328	5.347.328	5.347.328	5.498.120	5.748.594	5.746.115	5.648.786	5.887.995	5.746.999	5.948.701	6.481.514.688	68.959.715
1113.05.00	3.904.224	FUN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	4.229.576	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.703.382	3.801.374	4.053.843	4.067.168	4.097.895	4.062.028	4.053.736	4.002.662	46.979.715
1113.06.00	165.033.829	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	121.753.220	133.238.160	128.620.765	128.620.765	132.289.836	141.065.410	146.523.258	141.189.343	155.001.806	133.051.610	141.136.958	187.863.842	1.726.750.038
1120.00.00	25.448.513	IMPOSTO SIMPLES	19.481.300	22.173.047	21.484.101	21.484.101	22.067.007	21.800.399	22.496.811	25.235.669	23.865.368	23.618.721	23.435.873	24.802.354	275.909.263
1121.00.00	6.279.861	TAXAS	6.465.063	6.673.255	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	6.289.223	241.106.119
1121.41.00	150	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.260.987	1.265.957	1.274.419	1.313.448	1.429.577	6.916.757	6.882.630	6.944.153	6.741.398	6.579.951	5.437.820	5.534.105	78.791.626
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDRICOS (1)	3.507.491	3.202.855	3.625.340	3.407.330	3.559.728	3.627.142	3.878.370	3.976.198	3.957.220	3.940.797	3.640.544	3.746.462	44.069.478
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	1.142.995	206.840	357.791	297.496	4.404.567	960.444	787.124	693.907	517.845	456.342	132.851	123.872	10.081.876
1122.00.00	368.387	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	7.864.000
1122.05.00	4.512.439	TAXA DE EXPEDIENTE	1.505.471	1.505.471	965.232	911.465	7.812.227	60.157.200	18.356.932	17.996.114	15.723.334	16.097.109	14.256.547	4.020.416	162.314.438
1122.90.00	30.228	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	24.615	43.523	29.505	29.505	32.704	41.755	31.543	25.437	38.755	32.865	23.689	21.521	376.138
1220.03.00	114	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTARIA - F	4.482.211	1.480.957	921.708	851.960	7.779.523	60.115.453	18.325.389	17.970.677	15.684.579	16.064.244	14.232.858	3.998.894	161.938.355
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANT	33.662	60.998	42.348	43.680	46.400	39.375	41.651	123.841	141.721	51.481	45.479	50.737	718.894
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REAL ICMS	38.234	41.002	41.002	41.002	43.268	43.797	43.728	46.722	46.122	48.887	63.019	49.377	603.616
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	55.482.431	71.023.359	44.570.689	53.547.447	60.869.607	56.074.453	43.178.382	49.073.222	41.179.027	46.516.327	48.110.272	48.110.272	633.709.312
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	14.469.152	19.081.848	11.638.190	14.022.040	15.905.584	14.660.427	18.928.868	12.841.191	10.782.275	12.019.395	12.568.504	24.182.508	181.313.981
1900.00.00	49.516.433	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.516.433	44.391.148	48.244.106	45.454.719	50.727.288	44.847.787	50.153.668	49.827.090	46.819.039	48.201.305	41.552.534	47.878.164	567.053.181
1911.20.00	8.967.920	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	937.196	299.670	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	6.765.981	108.623.011
1911.20.00	390.196	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICOD	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	390.196	4.811.031
1911.20.00	851.153	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	4.049.980
1911.20.00	851.153	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	851.153	4.049.980
1911.30.00	964.059	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	964.059	13.664.761
1911.30.00	33.822	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPI	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	33.822	1.677.169
1911.30.00	1.081.936	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	1.081.936	409.665
1911.41.00	2.358.892	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	2.358.892	13.104.933
1911.42.00	2.128.140	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	2.128.140	33.529.060
1911.43.00	160.413	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	160.413	2.575.320
1911.99.00	23.102	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	23.102	279.820
1913.00.00	7.845.678	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	8.693.686	9.905.134	8.185.744	8.185.744	9.273.320	7.414.220	9.382.604	8.203.977	7.213.227	7.314.005	6.900.680	8.663.512	99.196.388
1913.11.00	1.966.846	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	2.179.435	2.052.098	2.483.135	2.052.098	2.324.895	1.858.683	2.352.141	2.058.669	1.808.296	1.833.560	1.729.943	2.223.009	24.887.708
1913.12.00	9.633	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPI	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	9.633	11.577.169
1913.13.00	770.868	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	854.188	979.218	804.281	804.281	911.199	728.476	821.877	806.073	708.728	718.629	678.019	870.874	9.746.429
1913.14.00	1.965.138	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	2.177.539	2.480.975	2.480.975	2.480.975	2.322.873	1.857.067	2.350.095	2.054.880	1.806.723	1.831.965	2.220.438	2.220.076	24.846.079
1913.15.00	2.453.859	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	2.696.921	3.072.731	2.539.349	2.539.349	2.876.918	2.300.010	2.910.634	2.545.005	2.237.658	2.269.921	2.140.701	2.749.603	30.772.307
1913.20.00	142.378	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICOD	142.378	157.767	179.752	148.550	168.297	134.548	170.269	148.880	130.901	132.730	125.229	160.849	1.800.151
1913.20.00	434.339	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	481.285	546.351	546.351	546.351	513.407	410.453	519.424	454.714	399.326	404.905	382.024	490.687	5.491.540
1913.25.00	44.739	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	44.739	49.575	56.483	46.678	52.883	42.279	49.575	46.678	41.133	41.707	39.350	50.543	984.772
1913.99.00	77.884	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	86.302	96.328	81.260	81.260	92.062	73.601	93.141	81.441	71.606	72.606	68.503	87.988	984.772
1931.00.00	31.641.944	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	27.873.227	30.275.527	29.338.620	29.338.620	31.823.032	27.457.417	29.429.667	29.818.482	27.488.621	27.923.386	24.476.295	27.652.420	345.110.639
1931.11.00	8.193.843	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	7.232.319	7.844.766	7.606.021	7.606.021	8.247.320	7.114.517	7.625.613	7.726.482	7.122.662	7.219.978	6.94		



# ANEXO V

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 36 Barque

Anexo II, que altera o Anexo V da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	2019		PROJEÇÃO		
	2016	2017		2018	2019		2020	2021	%		
Receita Total	27.992.495	23.377.012	-16,49	26.925.750	15,18	25.655.389	-4,72	26.743.313	4,24	27.844.016	4,12
Receita Não Financeira (I)	25.298.544	20.522.768	-18,88	24.271.459	18,27	24.097.227	-0,72	25.280.718	4,91	26.498.826	4,82
Despesa Total	27.743.162	23.461.520	-15,43	26.925.750	14,77	25.655.389	-4,72	26.743.313	4,24	27.844.016	4,12
Despesa Não Financeira (II)	25.984.729	21.497.585	-17,27	26.034.026	21,10	24.896.315	-4,37	25.904.225	4,05	26.916.414	3,91
Resultado Primário (I-II)	(686.185)	(974.817)	42,06	(1.762.567)	80,81	(799.088)	-54,66	(623.507)	-21,97	(417.588)	-33,03
Resultado Nominal	(572.109)	827.992	-244,73	1.198.887	44,79	(494.960)	-141,28	(342.586)	-30,79	(163.184)	-52,37
Dívida Pública Consolidada	7.281.735	7.843.031	7,71	9.768.784	24,55	9.386.046	-3,92	9.927.661	5,77	10.305.360	3,80
Dívida Consolidada Líquida	5.942.940	6.998.668	17,76	8.090.027	15,59	8.476.123	4,77	8.980.522	5,95	9.319.484	3,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	2019		PROJEÇÃO		
	2016	2017		2018	2019		2020	2021	%		
Receita Total	29.823.249	24.192.870	-18,88	26.925.750	11,30	24.647.314	-8,46	24.697.193	0,20	24.736.587	0,16
Receita Não Financeira (I)	26.953.109	21.239.013	-21,20	24.271.459	14,28	23.150.377	-4,62	23.346.501	0,85	23.541.521	0,84
Despesa Total	29.557.609	24.280.327	-17,85	26.925.750	10,90	24.647.314	-8,46	24.697.193	0,20	24.736.587	0,16
Despesa Não Financeira (II)	27.684.172	22.247.851	-19,64	26.034.026	17,02	23.918.066	-8,13	23.922.303	0,02	23.912.506	-0,04
Resultado Primário (I-II)	(731.063)	(1.008.838)	38,00	(1.762.567)	74,71	(767.689)	-56,44	(575.802)	-25,00	(370.985)	-35,57
Resultado Nominal	(609.526)	856.888	-240,58	1.198.887	39,91	(475.512)	-139,66	(316.375)	-33,47	(144.973)	-54,18
Dívida Pública Consolidada	7.757.973	8.116.753	4,62	9.768.784	20,35	9.017.241	-7,69	9.168.099	1,67	9.155.269	-0,14
Dívida Consolidada Líquida	6.331.618	7.242.921	14,39	8.090.027	11,70	8.143.071	0,66	8.293.426	1,85	8.279.417	-0,17

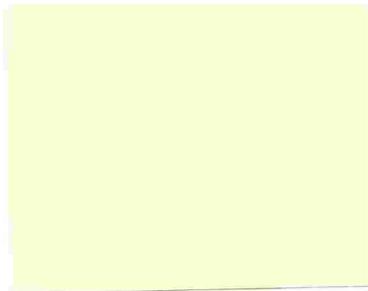
Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do SiGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, os dados da LOA 2018 do sítio da SEPLAG e os estimados do anexo de metas anuais do PLDO 2019.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 13/04/2018 e as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2017: 2,9473%; Estimado: 2018: 3,49%, 2019: 4,09%, 2020: 4,03%, 2021: 3,95%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (8ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 37



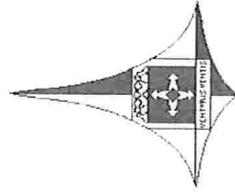
# ANEXO VI

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 38 Quinze

Anexo III, que altera o Anexo VI da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018.



## ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$  
1,00

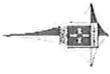
<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2019</b>
Aumento Permanente da Receita	1.641.028.596
1. Crecimento real da atividade econômica	1.219.593.360
2. Variação dos Recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação	421.435.236
( - ) Transferências Constitucionais	0
( - ) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.641.028.596
Redução Permanente de Despesa ( II )	0
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	1.641.028.596
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	1.101.861.949
DOCC	1.101.861.949
DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	539.166.648

FONTE: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 39 *Carvalho*



ANEXO VI  
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
DEMONSTRATIVO DE EXPANSÃO DA RECEITA

CLASSIFICAÇÃO	ANO 2018			TOTAL (1)	2019	EXPANSÃO DA RECEITA (2019-2018)
	REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL - DEZ	TOTAL (1)			
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA -	7.967.941.434	7.637.797.816	15.605.739.251	16.793.210.071	1.187.470.821	
IMPOSTOS	7.714.312.757	7.378.404.947	15.092.717.704	16.249.745.284	1.157.027.580	
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	2.939.327.252	2.376.634.189	5.315.961.441	5.785.571.294	469.609.854	
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	393.526.153	409.945.688	803.471.842	979.445.648	175.973.806	
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.450.603.757	1.502.742.808	2.953.346.565	3.122.537.920	169.191.355	
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	856.069.158	200.221.655	1.056.290.812	1.127.170.261	70.879.449	
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	50.612.187	54.382.079	104.994.266	110.302.610	5.308.343	
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	188.515.997	209.341.959	397.857.956	446.114.856	48.256.900	
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	4.774.985.505	5.001.770.758	9.776.756.264	10.464.173.990	687.417.726	
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	3.838.587.513	4.009.137.207	7.847.724.719	8.461.514.688	613.789.969	
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	747.321.961	794.528.577	1.541.850.537	1.726.750.038	184.899.501	
ICMS/ISS/SIMPLES	189.076.032	198.104.975	387.181.007	275.909.263	-111.271.744	
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA <sup>(1)</sup>	253.628.677	259.392.869	513.021.546	543.464.787	30.443.241	
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	47.730.945	59.085.152	106.816.097	106.048.472	-767.625	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	44.362.960	42.731.619	87.094.579	93.704.848	6.610.269	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	154.845.132	150.727.774	305.572.907	329.589.119	24.016.213	
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AUIUZADA	6.689.639	6.848.324	13.537.964	14.122.347	584.384	
RECEITA DE OUTRAS FONTES	727.317.486	681.778.273	1.409.095.760	1.441.218.299	32.122.540	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF	334.795.921	272.690.458	607.486.380	633.709.312	26.222.933	
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	88.582.160	85.234.789	173.816.948	181.319.981	7.503.033	
TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	208.608	834.312	1.042.920	1.627.341	584.421	
TRANSF. IMP SOBRE PROD INDUST.-ESTADOS EXPORTADORES	3.579.279	3.807.913	7.387.192	11.234.714	3.847.522	
TAXA DE EXPEDIENTE	229.727	130.846	360.573	376.138	15.565	
DIRETAMENTE ARRECADADOS	17.862.968	19.004.004	36.866.972	37.247.024	380.052	
DIRETAMENTE ARRECADADOS	282.058.823	300.075.951	582.134.774	575.703.789	-6.430.985	
EXPANSÃO RECEITA DF					1.219.593.360	
VARIAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FCDF) DESTINADOS À SAÚDE E EDUCAÇÃO	0	0	5.804.084.875	6.225.520.111	421.435.236	

**OBSERVAÇÃO:**

1 - A Expansão da Receita para 2019 foi elaborada considerando as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado - e as demais fontes de recursos constantes deste demonstrativo.

2 - <sup>(1)</sup> Deduzidas outras receitas de origem tributária relativas à TLP - naturezas de receitas 1911,-43,00; 1913,22,00; 1931,17,00.

2 - Foi adotado o mesmo entendimento constante do demonstrativo da margem de expansão da União para considerar como expansão da receita o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da

3 - A expansão da Receita levou em consideração a variação dos recursos do FCDF destinados à Saúde e Educação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 40



**ANEXO VI**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**DEMONSTRATIVO DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS**

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	VARIACÃO DO CRESCIMENTO DA DESPESA	
						2018	2019
					<b>DESPESA ANO 2018 (A)</b>	<b>PLOA 2019 (B)</b>	<b>ACRÉSCIMO (B-A)</b>
					22.934.329.744,00	1.0300	1.0300
1	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/2008, Lei nº 4.407/11, Lei nº 4.220/2008, Decreto nº 11.674/2012	26.000.000	1.109.649
2	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101) e Fundo de Estratificação e Combate à Pobreza (25906)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011, Decreto nº 11.129/2011, Lei nº 4.717/2011, Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 11.674/2012, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 11.129/2011	76.965.913	119.104.859
3	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101)	4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.601/2011, Decreto nº 11.129/2011, Lei nº 5.191/2013, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 11.129/2011	330.000	70.965
4	Fundação de Apoio à Pesquisa (09202)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	2.620.000	2.226.163
5	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/2008, Lei nº 4.407/11, Lei nº 4.670/2011, Lei nº 4.670/2011, Decreto nº 11.129/2011	3.805.894	3.849.707
6	Secretaria de Estado de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (12101)	9035	1	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 70/94	18.351.671	525.230
7	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (12201) e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (12101)	9004	1	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal, Lei Complementar nº 840/2011	6.230.084.512	307.069.788
8	Secretaria de Estado de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (12101)	9099/9100	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (resgate geral, realinhamento de carreira, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)			482.656.096
9	DETRAN - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passes Livres	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	400.000.000	410.098.070
10		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88, EC nº 30/2000	397.351.467	2.625.317
11		8504	3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96, Lei nº 2.639, 07/12/2000, Lei nº 2.944, 17/04/2002	840.762.496	130.403.029
12		9029, 9030, 9006, 9037, 9002	2,6	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	640.650.923	174.634.779
13		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PAFSP	Lei Federal nº 9.715, de 25/11/1998	212.826.505	6.391.342
14		8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	13.255.525.128	210.28.705
					<b>22.282.356.428</b>	<b>23.384.218.376</b>	<b>1.101.861.949</b>

**LEGENDA:**

9999 - Referese a diversas Unidades Orçamentárias

GD - Grupo de Despesa

**OBSERVAÇÃO:**

1) As despesas emendadas de ano são não objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2004 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por constituírem obrigações constitucionais ou legais do Distrito Federal.

2) A proposta de despesa informada para 2018 teve por base, no maior parte, as ações contempladas em 2017, atualizadas pela variação de 3% no crescimento das despesas.

3) A despesa com pessoal consid. em todos os valores do Tesouro Distrital quanto do Fundo Constitucional.

4) A despesa com pessoal ativo e inativo para 2018 observou a proposta lançada pela CPMADSI (OP/SBPLAG e, para 2019, foi corrigida com um crescimento vegetativo de 1,88%, informado pela SIC/SP/PLAG.

5) Variação de fundo Constitucional para 2019 informada pela SFTES. Para 2018, foram considerados os valores constantes da LOA da União.

6) Projeção de Serviço da Dívida 2019, CD 2 e 6, foi informada pela SFTES/SBFI.

7) No valor de gastos com pessoal, foram consideradas as despesas realizadas tanto com recursos do FCDI quanto do Tesouro Distrital.

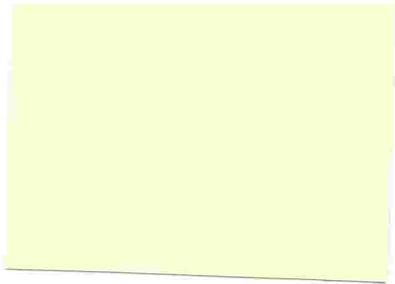
8) Na linha 8 (aumento de despesa com pessoal para 2019, foram considerados os valores constantes do Anexo IV desta LDO - Despesas com Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

9) Nas ações 9009 e 9100, linha 8, não consta valor projetado para 2018, pois os recursos são apenas para evidenciar as despesas com aumento de pessoal.

**Setor Protocolo Legislativo**

**PL Nº 068 / 2019**

**Folha Nº 41/Carques**



# ANEXO XI

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 42 Banques

Anexo IV, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

Este estudo tem por fim subsidiar a correção da Projeção dos Benefícios Tributários constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 de acordo com o disposto no Memorando SEI-GDF Nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

A correção **inclui** nos quadros da Projeção de Benefícios aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no dia 17/12/2018 os benefícios tributários apresentados no quadro abaixo:

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	32.221.076	33.553.866	34.913.114
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	7.208.540	7.506.713	7.810.806
ICMS	Redução de Alíquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Lei nº 6.253/2019	17.738.847	18.472.595	19.220.909
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	135.090.524	140.678.396	146.377.199
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	47.499.504	49.464.268	51.468.038
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.080.789	12.580.497	13.090.126
TOTAL DAS INCLUSÕES				251.839.280	262.256.336	272.880.194

Além disto, a correção **exclui** da Projeção de Benefícios a previsão da redução da alíquota do IPVA para veículos e motocicletas, nos montantes descritos abaixo, uma vez que a redução não foi aprovada em lei específica, a qual deveria estar aprovada até 31/12/2018, em face ao princípio da anterioridade da lei tributária.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 43 *Barcelos*

TRIBUTOS	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
IPVA	Redução de Aliquota	i) Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; ii) Redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	150.948.429	157.192.246	163.560.016

Sendo assim, anexamos ao presente estudo os quadros atualizados da Projeção dos Benefícios Tributários, calculados de acordo com a metodologia exposta a seguir.

## METODOLOGIA

1. A projeção para 2019 a 2021 dos benefícios com registro de fruição no exercício de 2017 consistiu na atualização monetária dos valores registrados em 2017. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nessa situação os benefícios concedidos e registrados pelas Unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2017, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2018. Nestes casos, foram também consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.
3. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2017, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes.
4. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 a 3, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição, a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2017 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente para 2019 (ICMS = R\$ 801,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 28.926,00; e TLP = R\$ 109,00).
5. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº \_\_\_\_\_

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 44

expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2019 a 2021<sup>1</sup>.

### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2018	2019	2020	2021
2017	1,0308	1,0753	1,1198	1,1651

## RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, SIMPLES e MULTAS E JUROS encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 1.903,3 milhões para 2019, R\$ 2.056,3 milhões para 2020 e R\$ 2.199,8 milhões para 2021, conforme tabela a seguir:

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2019 a 2021

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2019	2020	2021
ICMS	1.432.748.014	1.500.743.276	1.559.871.644
ISS	27.802.555	28.952.578	30.125.430
IPVA	198.366.362	206.571.570	214.939.669
IPTU	21.783.563	66.962.093	69.674.690
ITBI	36.601.216	74.961.898	151.691.987
ITCD	9.029.363	9.402.853	9.783.757
TLP	3.488.464	4.634.266	4.821.998
SIMPLES	123.364.983	128.467.841	133.672.001
Multas e juros	50.168.244	35.609.100	25.254.374
<b>TOTAL</b>	<b>1.903.352.765</b>	<b>2.056.305.474</b>	<b>2.199.835.550</b>

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 45 Barçuls

<sup>1</sup> Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/07/2018, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:1>. Os percentuais considerados foram 4,32% para 2018, 4,18% para 2019, 4,10% para 2020 e 4,01% para 2021.

**RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS**  
**TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA**  
**EXERCÍCIOS DE 2018 A 2021**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE e a Taxa de Fiscalização de Obras - TFO para os exercícios de 2018 a 2021, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Unidade de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2018, a projeção da renúncia de receita para 2018 a 2021 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015, acrescidos ano a ano dos novos valores referentes a novas isenções de cada exercício financeiro.
3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2018 a 2021[1].
4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2018 é de 4,03%, para o exercício 2019 é de 4,22%, para o exercício 2020 é de 3,96%, para o exercício 2021 é de 4,04% e para o exercício 2020 é de 4,64%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2018.
5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.
6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices **INPC** e **PIB** que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.
7. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2018, 2019, 2020 e 2021**.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pela Unidade de Receita a a partir do ano de 2017, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
em 11/08/2018

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de  
Polícia de competência da AGEFIS – 2018 a 2021 - Detalhado**

**TEO**

Valores correntes em R\$ 1,00

<b>Taxa de Execução de Obras - TEO</b>		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Isenção</b>	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; LC 783 art. 27 inciso I	87.617,18	91.314,62	94.930,68	98.765,88
	as obras em prédios sedes de embaixadas; LC 783 art. 27 inciso II	3.180,62	3.314,85	3.446,11	3.585,34
	as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; LC 783 art. 27 inciso III	104.420,47	108.827,02	113.136,57	117.707,28
	as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; LC 783 art. 27 inciso IV	1.980,39	2.063,96	2.145,69	2.232,38
	as obras executadas por imposição do Poder Público; LC 783 art. 27 inciso V	50.409,88	52.537,18	54.617,65	56.824,21
	as sedes de partidos políticos; LC 783 art. 27 inciso VI	0,00	0,00	0,00	0,00
	as sedes das entidades sindicais; LC 783 art. 27 inciso VII	2.160,42	2.251,59	2.340,76	2.435,32
	templos de qualquer culto; LC 783 art. 27 inciso VIII	189.637,18	197.639,87	205.466,41	213.767,25
	o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m <sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso IX	24.004,71	25.017,71	26.008,41	27.059,15
	as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso X	12.002,35	12.508,85	13.004,20	13.529,57
	as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. LC 783 art. 27 inciso XI	14.402,82	15.010,62	15.605,04	16.235,49
	<b>TOTAL</b>	<b>489.816,04</b>	<b>510.486,27</b>	<b>530.701,53</b>	<b>552.141,87</b>

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de  
Polícia de competência da AGEFIS – 2018 a 2021 – Detalhado**

**TFE**

Valores correntes em R\$ 1,00

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE		2018	2019	2020	2021
Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; LC 783 art. 19 inciso I	98.419,30	102.572,59	106.634,47	110.942,50
	os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso II	27.605,41	28.770,36	29.909,67	31.118,02
	os templos de qualquer culto; LC 783 art. 19 inciso III	285.656,01	297.710,69	309.500,04	322.003,84
	as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso IV	49.209,65	51.286,30	53.317,23	55.471,25
	as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; LC 783 art. 19 inciso V	36.007,06	37.526,56	39.012,61	40.588,72
	os ambulantes; LC 783 art. 19 inciso VI	30.005,88	31.272,13	32.510,51	33.823,93
	os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso VII	151.829,77	158.236,99	164.503,17	171.149,10
	as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso VIII	37.207,30	38.777,44	40.313,03	41.941,68
	os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. LC 783 art. 19 inciso IX	37.807,41	39.402,89	40.963,24	42.618,15
	TOTAL	753.747,79	785.555,94	816.663,96	849.657,18

**RESULTADOS**

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 5.288.770,58 para o período de 2018 a 2021, conforme tabela a seguir:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 48 *Barqueis*

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de  
Polícia de competência da AGEFIS – 2018 a 2021**

Valores correntes em R\$ 1,00

<b>Tributo – Taxa</b>	<b>Valores 2018</b>	<b>Valores 2019</b>	<b>Valores 2020</b>	<b>Valores 2021</b>
TFE	753.747,79	785.555,94	816.663,96	849.657,18
TEO	489.816,04	510.486,27	530.701,53	552.141,87
Total	1.243.563,83	1.296.042,21	1.347.365,49	1.401.799,05

Total expectativa de renúncia para exercícios de 2018 a 2021:	R\$ 5.288.770,58
--	------------------

[1] Conforme Relatório Focus do dia 06/05/2018, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: **2018** é de **4,03%**, **2019** é de **4,22%**, **2020** é de **3,96%** e **2021** é de **4,04%**.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 49 *Carqueis*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO		CAPITULAÇÃO LEGAL		2019	2020	2021
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.			Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1		10.082.245	10.499.286	10.924.606
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.			Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2		6.693.854	6.970.738	7.253.119
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.			Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3		801	834	868
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.			Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4		801	834	868
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".			Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5		801	834	868
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.			Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6		801	834	868
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.			Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7		284.417	296.182	308.180
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.			Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9		3.571.938	3.719.687	3.870.370
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.			Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10		1.675.654	1.744.966	1.815.653
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.			Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11		28.748	29.937	31.150
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.			Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12		16.274	16.947	17.633

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 50 *Janquells*

Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	261.473	272.289	283.319
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	190.398	198.273	206.305
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	36.413.979	37.920.203	39.456.329
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	23.989	24.981	25.993
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.196.301	1.245.785	1.296.251
Isenção	A saída de leite líquido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	43.784.044	45.595.123	47.442.156
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	17.315.951	18.032.206	18.762.681
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	9.664	10.063	10.471
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	801	834	868
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	801	834	868
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	28.564	29.746	30.951
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	801	834	868

Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAP 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	801	834	868
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAP 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	801	834	868
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAP 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	2.289.699	11.041.346	9.900.000
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAP 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	801	834	868
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAP 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.000	14.579	15.170
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAP 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	801	834	868
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICMS 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	801	834	868
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAP 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	14.877	15.492	16.120
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAP 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	15.928	16.587	17.259

Seter Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 52

Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.184.464	1.233.459	1.283.425
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	801	834	868
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	1.283.942	1.337.051	1.391.214
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	801	834	868
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	801	834	868
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	801	834	868
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	481.674	501.598	521.917

Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAB 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.769.880	1.843.089	1.917.751
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAB 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	801	834	868
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAB 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	965.418	1.005.351	1.046.077
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAB 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	75.766	78.900	82.096
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAB 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.770.525	6.009.217	6.252.647
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAB 65/88, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.877.113	5.078.849	5.284.590
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de Importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAB 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	801	834	868
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAB 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	442.864	461.183	479.865
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAB 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.802.633	5.001.288	5.203.888
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAB 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	801	834	868

Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	801	834	868
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	801	834	868
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	801	834	868
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	469.425	488.842	508.645
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	43.829	45.642	47.491
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	380.509	396.248	412.300
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	801	834	868
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	40.483	42.157	43.865

Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	434.726	452.708	471.047
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	801	834	868
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	801	834	868
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	138.603	144.336	150.183
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	1.102.653	1.148.263	1.194.779
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.041.979	2.126.444	2.212.585
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	856.811	892.252	928.396
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	801	834	868
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.611.347	5.843.454	6.080.169
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	711.122	740.537	770.536
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	277.496	288.974	300.680
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	801	834	868

Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	801	834	868
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de aliquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	448.562	467.116	486.038
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	20.963	21.830	22.714
Isenção	O recebimento do exterior; decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	801	834	868
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	801	834	868
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	801	834	868
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.290.460	1.343.839	1.398.277
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.487.138	1.548.652	1.611.387
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	801	834	868
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	801	834	868

Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	380.509	396.248	412.300
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	535.039	557.171	579.741
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	43.708	45.516	47.360
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	801	834	868
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	4.506.478	4.692.884	4.882.990
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	131.695.069	137.142.491	142.698.057
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	801	834	868
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	801	834	868
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	789.081	821.720	855.008
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	801	834	868
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.698	4.892	5.090
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	801	834	868
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	801	834	868
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.410.322	4.592.750	4.778.800

Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	812.906	846.531	880.824
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	145.635	151.659	157.803
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	801	834	868
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	801	834	868
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	73.679	76.726	79.835
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	801	75.108	868
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	46.160	48.070	50.017
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.813.465	1.888.477	1.964.979
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	113.057	117.734	122.503

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 59 *Sanjula*

Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/OD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	801	834	868
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	801	834	868
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	156.211	162.673	169.262
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	4.827.408	5.027.089	5.230.733
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	32.221.076	33.553.866	34.913.114
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	8.079.548	8.413.750	8.754.586
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	555.210	578.175	601.597
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	801	834	868
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	153.345	159.688	166.157
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	2.252.392	2.345.560	2.440.577
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	2.439.514	2.540.422	2.643.333

Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	801	834	868
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	149.997.975	156.202.477	162.530.152
Isenção	As operações com fosfato de oseiltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.541	3.687	3.837
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	801	834	868
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	399.137	415.647	432.485
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	7.208.540	7.506.713	7.810.806
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	39.758.195	41.402.750	43.079.952
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.843.264	1.919.508	1.997.266
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	3.117.245	3.246.186	3.377.687
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	16.679.445	17.369.372	18.072.995
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	87.578	91.201	94.895
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	569.257	592.804	616.818
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	185.060	192.714	200.521
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	102.137	106.362	110.670

Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16	4.003.320	4.168.913	4.337.793
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados	Convênio ICMS 106/17	801	834	868
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	83.154.281	86.593.866	90.101.736
Redução de Alíquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Lei nº 6.253/2019	17.738.847	18.472.595	19.220.909
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.819.013	1.894.255	1.970.990
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	801	834	868
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	4.512.585	4.699.243	4.889.607
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.102.314	2.189.274	2.277.960
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.485.120	6.753.369	7.026.945
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	125.501.363	130.692.589	135.986.873
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	135.090.524	140.678.396	146.377.199
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.308.372	2.403.855	2.501.234
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	119.416.279	124.355.803	129.393.387
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.574.183	1.639.298	1.705.705
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	982.576	1.023.219	1.064.669
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	6.857.025	7.140.658	7.429.922
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.963.244	13.499.454	14.046.310
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.587.502	44.349.087	46.145.644
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.299.033	2.394.130	2.491.115
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.712.362	1.783.192	1.855.428
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	79.117.094	82.389.686	85.727.246
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	99.632	103.753	107.956
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	11.577.972	12.056.882	12.545.300

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

11/09/2019

Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	3.111.912	3.240.633	3.371.909
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	707.461	736.724	766.568
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.251.206	5.468.417	5.689.939
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílicio líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	174.516	181.735	189.097
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	45.071.333	46.935.659	48.836.996
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	84.849	88.358	91.938
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	551.515	574.328	597.594
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	2.172.893	2.262.772	2.354.436
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	247.771	258.020	268.472
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	855.689	891.084	927.181
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	8.122.019	8.457.977	8.800.605
Redução de Base de Cálculo	operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	13.220	13.767	14.325
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.590.595	3.739.116	3.890.585
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	47.499.504	49.464.268	51.468.038
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.894.987	1.973.371	2.053.312
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.894.987	1.973.371	2.053.312
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	947.492	986.684	1.026.654

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 63

Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	801	834	868
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	11.986.182	12.481.977	12.987.615
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	9.698.927	10.100.113	10.509.263
Remissão	Créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação distrital em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição destes benefícios	Convênio ICMS 190/17	50.000.000	52.068.195	54.177.449
<b>TOTAL</b>			<b>1.432.748.014</b>	<b>1.500.743.276</b>	<b>1.559.871.644</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 64 *Jonas*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	9.357.326	9.744.382	10.139.121
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.270.587	1.323.144	1.376.743
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.117.491	2.205.079	2.294.405
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.080.789	12.580.497	13.090.126
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.976.362	3.099.476	3.225.034
<b>TOTAL</b>			<b>27.802.555</b>	<b>28.952.578</b>	<b>30.125.430</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Nº 65 *Carvalho*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	897.604	934.732	972.598
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	77.250	80.445	83.704
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.098.072	3.226.220	3.356.912
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	155.542	161.976	168.537
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	3.517.774	3.663.283	3.811.680
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	11.040.411	11.497.085	11.962.826
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	37.037	38.569	40.132
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.705.716	11.148.546	11.600.168
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	78.225.052	81.460.745	84.760.675
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	28.926	30.122	31.342
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	89.458	93.158	96.932
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	75.137.034	78.244.995	81.414.656
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	28.926	30.122	31.342
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	12.933.472	13.468.451	14.014.051
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	1.996.250	2.078.822	2.163.034
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	28.926	30.122	31.342
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	368.915	384.175	399.737
<b>TOTAL</b>			<b>198.366.362</b>	<b>206.571.570</b>	<b>214.939.669</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 66

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.534.479	1.597.951	1.662.684
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	82.550	85.964	89.447
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	365.079	380.180	395.581
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	163.401	170.159	177.052
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.674.076	1.743.322	1.813.943
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	28.926	30.122	31.342
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	8.345.856	8.691.074	9.043.144
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.438.603	1.498.109	1.558.797
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	28.926	30.122	31.342
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	121.249	126.265	131.380
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	4.963.068	5.168.360	5.377.727
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	28.926	30.122	31.342
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	44.277.476	46.071.132
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.921.648	3.042.499	3.165.749
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	28.926	30.122	31.342
<b>TOTAL</b>			<b>21.783.563</b>	<b>66.962.093</b>	<b>69.674.690</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 67 

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m <sup>2</sup> , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m <sup>2</sup> .	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	147.385	153.482	159.699
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	28.926	30.122	31.342
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRO-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	28.926	30.122	31.342
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	926.075	964.381	1.003.448
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2019, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2020 e para 2% (dois por cento) em 2021.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	35.383.128	73.693.424	150.372.128
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	28.926	30.122	31.342
<b>TOTAL</b>			<b>36.601.216</b>	<b>74.961.898</b>	<b>151.691.987</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 68 *Benquias*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	28.926	30.122	31.342
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	1.391.039	1.448.578	1.507.259
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	1.134.637	1.181.570	1.229.434
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	6.474.761	6.742.583	7.015.721
<b>TOTAL</b>			<b>9.029.363</b>	<b>9.402.853</b>	<b>9.783.757</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 69 *Amoys*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	1.117.131	1.163.340	1.210.466
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	17.709	18.442	19.189
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	552.487	575.340	598.647
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	20.905	21.769	22.651
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.368	77.444	80.581
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.263	10.687	11.120
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	606.767	631.865	657.461
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.488	2.591	2.696
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	13.030	13.569	14.118
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	642	669	696
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	109	114	118
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	1.001.506	1.042.077
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.072.456	1.116.817	1.162.059
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	109	114	118
<b>TOTAL</b>			<b>3.488.464</b>	<b>4.634.266</b>	<b>4.821.998</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 90 *Benques*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O SIMPLES NACIONAL (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	123.364.983	128.467.841	133.672.001
<b>TOTAL</b>			<b>123.364.983</b>	<b>128.467.841</b>	<b>133.672.001</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

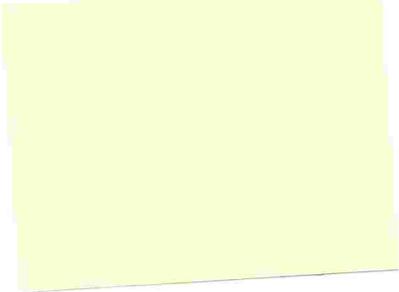
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 11 *Danques*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2019	2020	2021
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	904.231	641.817	455.184
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF).	Inscritos na Dívida Ativa	5.667.423	4.022.701	2.852.945
			Não inscritos na Dívida Ativa	11.009.384	7.814.391	5.542.054
			Inscritos na Dívida Ativa	32.587.205	23.130.191	16.404.191
		<b>TOTAL</b>		<b>50.168.244</b>	<b>35.609.100</b>	<b>25.254.374</b>

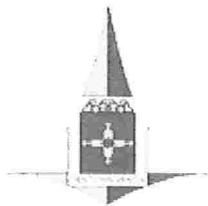
Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 72 *Benquim*



# ESTUDOS

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Página Nº 73 *Carqueis*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Memorando SEI-GDF Nº 15/2019 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019

PARA: À AEF/GAB/SEF,

Na tramitação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 verificaram-se erros formais, decorrentes da divergência entre governo da época e equipe de transição, que necessitam ser corrigidos e que foram consubstanciados: i) na previsão e posterior exclusão de benefício fiscal de redução de alíquota do IPVA; e ii) na alteração de anexos que tratam da renúncia fiscal.

Por conseguinte, impõe-se a correção dos erros para que a peça de planejamento do governo para 2019 evidencie corretamente a previsão da receita e os benefícios fiscais que, previstos em leis próprias que ainda vigoram, atendem a toda a sociedade e há anos fazem parte da política fiscal local, por meio das seguintes providências ora requeridas:

1. Retirada do benefício tributário de REDUÇÃO de alíquota do IPVA, cuja previsão foi inserida mas a redução da alíquota em projeto específico não fora aprovada durante o processo legislativo;
2. Correção do erro relativo à retirada de itens do ICMS do Anexo da Renúncias Fiscais, reinserindo os seguintes benefícios já disciplinados em lei específica anterior:
  - a. ISENÇÃO - Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal;
  - b. ISENÇÃO – Operações internas e interestaduais com maça e pêra;
  - c. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA – Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;
  - d. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – Saída Interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos;
  - e. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – Operações com querosene de aviação (QAV).
3. Correção do erro relativo à retirada de item do ISS do Anexo da Renúncias Fiscais, reinserindo o seguinte benefício já disciplinado em lei específica anterior e relativo à REDUÇÃO de base de cálculo de ISS, de serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.

O orçamento é peça anual e por isso a correção deverá se reportar a todos os valores originalmente previstos no PLOA.

Atenciosamente,

**André Clemente Lara de Oliveira**  
Secretário de Estado

**Setor Protocolo Legislativo**  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 74 *Barqueiro*



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/01/2019, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17095891)  
verificador= **17095891** código CRC= **AEE66DCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00410-00000160/2019-54

Doc. SEI/GDF 17095891

Setor Protocolo Legislativo  
Pl Nº 068 / 2019  
Folha Nº 75 *Amorim*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
ASSESSORIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA  
OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021  
(LDO/LOA 2019)  
ALTERAÇÃO 07.01.2019**

BRASÍLIA - JANEIRO/2019

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 76 *Barque*

## JUSTIFICATIVA

Este estudo tem por fim subsidiar a correção da Projeção dos Benefícios Tributários constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 de acordo com o disposto no Memorando SEI-GDF Nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

A correção **inclui** nos quadros da Projeção de Benefícios aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no dia 17/12/2018 os benefícios tributários apresentados no quadro abaixo:

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
ICMS	Isonção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustivel, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	32.221.076	33.553.866	34.913.114
ICMS	Isonção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	7.208.540	7.506.713	7.810.806
ICMS	Redução de Aliquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Lei nº 6.253/2019	17.738.847	18.472.595	19.220.909
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	135.090.524	140.678.396	146.377.199
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	47.499.504	49.464.268	51.468.038
ISS	Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.080.789	12.580.497	13.090.126
TOTAL DAS INCLUSÕES				251.839.280	262.256.336	272.880.194

Além disto, a correção **exclui** da Projeção de Benefícios a previsão da redução da alíquota do IPVA para veículos e motocicletas, nos montantes descritos abaixo, uma vez que a redução não foi aprovada em lei específica, a qual deveria estar aprovada até 31/12/2018, em face ao princípio da anterioridade da lei tributária.

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
IPVA	Redução de Aliquota	i) Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; ii) Redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	150.948.429	157.192.246	163.560.016

Sendo assim, anexamos ao presente estudo os quadros atualizados da Projeção dos Benefícios Tributários, calculados de acordo com a metodologia exposta a seguir.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 77 *Barcelos*

## METODOLOGIA

1. A projeção para 2019 a 2021 dos benefícios com registro de fruição no exercício de 2017 consistiu na atualização monetária dos valores registrados em 2017. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nessa situação os benefícios concedidos e registrados pelas Unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2017, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2018. Nestes casos, foram também consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.
3. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2017, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes.
4. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 a 3, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição, a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2017 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente para 2019 (ICMS = R\$ 801,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 28.926,00; e TLP = R\$ 109,00).
5. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2019 a 2021<sup>1</sup>.

### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2018	2019	2020	2021
2017	1,0308	1,0753	1,1198	1,1651

## RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, SIMPLES e MULTAS E JUROS encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

<sup>1</sup> Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 20/07/2018, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:1>. Os percentuais considerados foram 4,32% para 2018, 4,18% para 2019, 4,10% para 2020 e 4,01% para 2021.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 18

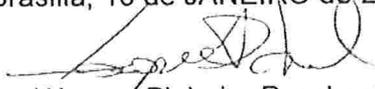
Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 1.903,3 milhões para 2019, R\$ 2.056,3 milhões para 2020 e R\$ 2.199,8 milhões para 2021, conforme tabela a seguir:

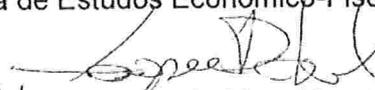
### PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2019 a 2021

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTOS	2019	2020	2021
ICMS	1.432.748.014	1.500.743.276	1.559.871.644
ISS	27.802.555	28.952.578	30.125.430
IPVA	198.366.362	206.571.570	214.939.669
IPTU	21.783.563	66.962.093	69.674.690
ITBI	36.601.216	74.961.898	151.691.987
ITCD	9.029.363	9.402.853	9.783.757
TLP	3.488.464	4.634.266	4.821.998
SIMPLES	123.364.983	128.467.841	133.672.001
Multas e juros	50.168.244	35.609.100	25.254.374
<b>TOTAL</b>	<b>1.903.352.765</b>	<b>2.056.305.474</b>	<b>2.199.835.550</b>

Brasília, 10 de JANEIRO de 2019

  
Wagner Pinheiro Paschoal  
Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF

  
P/ Marco Antonio Lima Lincoln  
Chefe da Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 49 *Barqueis*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	10.082.245	10.499.286	10.924.606
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	6.693.854	6.970.738	7.253.119
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	801	834	868
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	801	834	868
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	801	834	868
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	801	834	868
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	284.417	296.182	308.180
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	3.571.938	3.719.687	3.870.370
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.675.654	1.744.966	1.815.653
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	28.748	29.937	31.150
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	16.274	16.947	17.633

Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	261.473	272.289	283.319
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	190.398	198.273	206.305
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	36.413.979	37.920.203	39.456.329
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	23.989	24.981	25.993
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.196.301	1.245.785	1.296.251
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	43.784.044	45.595.123	47.442.156
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	17.315.951	18.032.206	18.762.681
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	9.664	10.063	10.471
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	801	834	868
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	801	834	868
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	28.564	29.746	30.951
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	801	834	868

Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONF AZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	801	834	868
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONF AZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	801	834	868
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONF AZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	2.289.699	11.041.346	9.900.000
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de dimínuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONF AZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	801	834	868
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONF AZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.000	14.579	15.170
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONF AZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	801	834	868
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	801	834	868
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONF AZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	14.877	15.492	16.120
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONF AZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	15.928	16.587	17.259

Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzamento, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuario devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.184.464	1.233.459	1.283.425
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	801	834	868
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	1.283.942	1.337.051	1.391.214
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	801	834	868
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	801	834	868
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	801	834	868
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	481.674	501.598	521.917

Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.769.880	1.843.089	1.917.751
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	801	834	868
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	965.418	1.005.351	1.046.077
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	75.766	78.900	82.096
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.770.525	6.009.217	6.252.647
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 65/88, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.877.113	5.078.849	5.284.590
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de Importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	801	834	868
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	442.864	461.183	479.865
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.802.633	5.001.288	5.203.888
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	801	834	868

Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	801	834	868
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	801	834	868
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	801	834	868
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	469.425	488.842	508.645
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do imposto de importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	43.829	45.642	47.491
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	380.509	396.248	412.300
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	801	834	868
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	40.483	42.157	43.865

Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	434.726	452.708	471.047
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	801	834	868
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	801	834	868
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	138.603	144.336	150.183
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	1.102.653	1.148.263	1.194.779
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	2.041.979	2.126.444	2.212.585
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	856.811	892.252	928.396
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	801	834	868
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.611.347	5.843.454	6.080.169
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	711.122	740.537	770.536
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	277.496	288.974	300.680
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	801	834	868

Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	801	834	868
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de aliquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	448.562	467.116	486.038
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	20.963	21.830	22.714
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	801	834	868
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	801	834	868
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	801	834	868
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.290.460	1.343.839	1.398.277
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.487.138	1.548.652	1.611.387
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	801	834	868
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	801	834	868

Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	380.509	396.248	412.300
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	535.039	557.171	579.741
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	43.708	45.516	47.360
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	801	834	868
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	4.506.478	4.692.884	4.882.990
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	131.695.069	137.142.491	142.698.057
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	801	834	868
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	801	834	868
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	789.081	821.720	855.008
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	801	834	868
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.698	4.892	5.090
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	801	834	868
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	801	834	868
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.410.322	4.592.750	4.778.800

Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	812.906	846.531	880.824
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	145.635	151.659	157.803
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	801	834	868
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	801	834	868
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	73.679	76.726	79.835
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	801	75.108	868
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	46.160	48.070	50.017
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.813.465	1.888.477	1.964.979
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	113.057	117.734	122.503

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 89 *Amgus*

Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	801	834	868
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	801	834	868
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	156.211	162.673	169.262
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	4.827.408	5.027.089	5.230.733
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	32.221.076	33.553.866	34.913.114
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	8.079.548	8.413.750	8.754.586
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	555.210	578.175	601.597
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	801	834	868
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	153.345	159.688	166.157
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	2.252.392	2.345.560	2.440.577
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	2.439.514	2.540.422	2.643.333

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 90 *Barque*

Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	801	834	868
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	149.997.975	156.202.477	162.530.152
Isenção	As operações com fosfato de oseiltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil. Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.541	3.687	3.837
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	801	834	868
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	399.137	415.647	432.485
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e péra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	7.208.540	7.506.713	7.810.806
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	39.758.195	41.402.750	43.079.952
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.843.264	1.919.508	1.997.266
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	3.117.245	3.246.186	3.377.687
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	16.679.445	17.369.372	18.072.995
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	87.578	91.201	94.895
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	569.257	592.804	616.818
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	185.060	192.714	200.521
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	102.137	106.362	110.670

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019  
Data Nº 91 Dias

Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16	4.003.320	4.168.913	4.337.793
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados	Convênio ICMS 106/17	801	834	868
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	83.154.281	86.593.866	90.101.736
Redução de Alíquota	Operações com fumo e seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros;	Lei nº 6.253/2019	17.738.847	18.472.595	19.220.909
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.819.013	1.894.255	1.970.990
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	801	834	868
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	4.512.585	4.699.243	4.889.607
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.102.314	2.189.274	2.277.960
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.485.120	6.753.369	7.026.945
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	125.501.363	130.692.589	135.986.873
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	135.090.524	140.678.396	146.377.199
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.308.372	2.403.855	2.501.234
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	119.416.279	124.355.803	129.393.387
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.574.183	1.639.298	1.705.705
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	982.576	1.023.219	1.064.669
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	6.857.025	7.140.658	7.429.922
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.963.244	13.499.454	14.046.310
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.587.502	44.349.087	46.145.644
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.299.033	2.394.130	2.491.115
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.712.362	1.783.192	1.855.428
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	79.117.094	82.389.686	85.727.246
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	99.632	103.753	107.956
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	11.577.972	12.056.882	12.545.300

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 92 *Barque*

Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	3.111.912	3.240.633	3.371.909
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	707.461	736.724	766.568
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.251.206	5.468.417	5.689.939
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	174.516	181.735	189.097
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	45.071.333	46.935.659	48.836.996
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	84.849	88.358	91.938
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	551.515	574.328	597.594
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	2.172.893	2.262.772	2.354.436
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	247.771	258.020	268.472
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	855.689	891.084	927.181
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	8.122.019	8.457.977	8.800.605
Redução de Base de Cálculo	Operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	13.220	13.767	14.325
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.590.595	3.739.116	3.890.585
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 188/17	47.499.504	49.464.268	51.468.038
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.894.987	1.973.371	2.053.312
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.894.987	1.973.371	2.053.312
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	947.492	986.684	1.026.654

Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	801	834	868
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	11.986.182	12.481.977	12.987.615
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	9.698.927	10.100.113	10.509.263
Remissão	Créditos tributários decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação distrital em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre a reinstauração destes benefícios	Convênio ICMS 190/17	50.000.000	52.068.195	54.177.449
<b>TOTAL</b>			<b>1.432.748.014</b>	<b>1.500.743.276</b>	<b>1.559.871.644</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 94 *Barque*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isonção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	9.357.326	9.744.382	10.139.121
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	1.270.587	1.323.144	1.376.743
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	2.117.491	2.205.079	2.294.405
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.080.789	12.580.497	13.090.126
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.976.362	3.099.476	3.225.034
<b>TOTAL</b>			<b>27.802.555</b>	<b>28.952.578</b>	<b>30.125.430</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 95 *Benquer*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	897.604	934.732	972.598
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	77.250	80.445	83.704
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.098.072	3.226.220	3.356.912
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	155.542	161.976	168.537
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	3.517.774	3.663.283	3.811.680
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	11.040.411	11.497.085	11.962.826
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	37.037	38.569	40.132
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.705.716	11.148.546	11.600.168
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	78.225.052	81.460.745	84.760.675
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACCC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	28.926	30.122	31.342
Isenção	Os ciclomotores, as motocicletas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	89.458	93.158	96.932
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	75.137.034	78.244.995	81.414.656
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	28.926	30.122	31.342
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	12.933.472	13.468.451	14.014.051
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	1.996.250	2.078.822	2.163.034
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	28.926	30.122	31.342
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	368.915	384.175	399.737
<b>TOTAL</b>			<b>198.366.362</b>	<b>206.571.570</b>	<b>214.939.669</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.534.479	1.597.951	1.662.684
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	82.550	85.964	89.447
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Ódem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	365.079	380.180	395.581
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	163.401	170.159	177.052
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.674.076	1.743.322	1.813.943
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRO-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	28.926	30.122	31.342
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	8.345.856	8.691.074	9.043.144
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.438.603	1.498.109	1.558.797
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	28.926	30.122	31.342
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	121.249	126.265	131.380
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	4.963.068	5.168.360	5.377.727
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	28.926	30.122	31.342
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	44.277.476	46.071.132
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.921.648	3.042.499	3.165.749
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRO-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	28.926	30.122	31.342
<b>TOTAL</b>			<b>21.783.563</b>	<b>66.962.093</b>	<b>69.674.690</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m <sup>2</sup> , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m <sup>2</sup> .	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	147.385	153.482	159.699
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	28.926	30.122	31.342
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	28.926	30.122	31.342
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	28.926	30.122	31.342
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	926.075	964.381	1.003.448
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2019, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2020 e para 2% (dois por cento) em 2021.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	35.383.128	73.693.424	150.372.128
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	28.926	30.122	31.342
<b>TOTAL</b>			<b>36.601.216</b>	<b>74.961.898</b>	<b>151.691.987</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 063 / 2019  
 Folha Nº 98 *Barque*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	28.926	30.122	31.342
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	1.391.039	1.448.578	1.507.259
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	1.134.637	1.181.570	1.229.434
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	6.474.761	6.742.583	7.015.721
<b>TOTAL</b>			<b>9.029.363</b>	<b>9.402.853</b>	<b>9.783.757</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 99 *Barque*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	1.117.131	1.163.340	1.210.466
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	17.709	18.442	19.189
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	552.487	575.340	598.647
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	20.905	21.769	22.651
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.368	77.444	80.581
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.263	10.687	11.120
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	606.767	631.865	657.461
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.488	2.591	2.696
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	13.030	13.569	14.118
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	642	669	696
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	109	114	118
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	-	1.001.506	1.042.077
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.072.456	1.116.817	1.162.059
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	109	114	118
<b>TOTAL</b>			<b>3.488.464</b>	<b>4.634.266</b>	<b>4.821.998</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 100 *[Assinatura]*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O SIMPLES NACIONAL (R\$ 1,00) - LDO 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2019	2020	2021
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	123.364.983	128.467.841	133.672.001
<b>TOTAL</b>			<b>123.364.983</b>	<b>128.467.841</b>	<b>133.672.001</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 101 *Barqueiro*

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2019

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2019	2020	2021
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	904.231	641.817	455.184
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF).	Inscritos na Dívida Ativa	5.667.423	4.022.701	2.852.945
			Não inscritos na Dívida Ativa	11.009.384	7.814.391	5.542.054
			Inscritos na Dívida Ativa	32.587.205	23.130.191	16.404.191
			<b>TOTAL</b>	<b>50.168.244</b>	<b>35.609.100</b>	<b>25.254.374</b>

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF, conforme o disposto no Memorando SEI-GDF nº 15/2019 - SEPLA/G/GAB (17095891).

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 102 *Ampl*

# PROJEÇÃO DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a revisão das Leis Orçamentárias para o exercício de 2019. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2017 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e à receita realizada em 2016. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2019-2021.

Foram consideradas como base do presente estudo, as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, contidas no processo SEI nº 00410-00000160/2019-54.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2017

Conforme demonstra a Tabela I seguinte, no exercício de 2017, a receita total de origem tributária do Distrito Federal foi de R\$ 15,3 bilhões, sendo inferior em 6,3% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei nº 5.776/2016, que alterou a Lei nº 5.695/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio — IRRF, IPTU, IPVA, ITCD e ITBI —, foi inferior à receita prevista em 8,7%. O exame particularizado desses impostos mostra que ocorreram frustrações de receita de 14,8% para o IRRF, 10,5% para o IPTU e 1,9% para o ITBI. Por outro lado, as receitas realizadas do IPVA e do ITCD superaram as previstas em 7,4% e 29,2%, respectivamente.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias — ICMS, ISS e SIMPLES —, a receita realizada foi inferior à prevista em 6,1%. A análise individualizada da arrecadação desses tributos mostra que, em termos relativos, a realização inferior à previsão foi mais expressiva para o Simples, 10,3%, seguido pelo ICMS, com 7,5%. No caso do ICMS, a projeção do PIB para 2017 mais otimista quando da época da elaboração da LDO (1,12% contra 0,72% utilizado na previsão mensal de dezembro de 2017 - pesquisa Focus/BACEN) e o não ingresso até o momento de parte da receita prevista com o Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF contribuíram para o desvio observado. Por outro lado, ocorreu uma superação da receita do ISS de 1,9%.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 103 *Benqu*

*Benqu*

Quanto às taxas, verificou-se realização de receita inferior à prevista em 3,6%.

Em relação às outras receitas de origem tributária — Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária —, as receitas realizadas foram superiores em 17,3%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foi superior à prevista em 96,1% e as receitas provenientes da dívida ativa tributária (que inclui multas e juros de mora) em 4,1% às previstas.

TABELA I			
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2017			
Valores correntes em R\$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	15.887.717	14.779.734	-7,0%
IMPOSTOS	15.663.793	14.563.835	-7,0%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	5.491.693	5.013.427	-8,7%
IMPOSTO DE RENDA	3.276.647	2.790.542	-14,8%
IPTU	807.174	722.356	-10,5%
IPVA	924.488	993.058	7,4%
ITCD	107.499	138.874	29,2%
ITBI	375.885	368.597	-1,9%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	10.172.101	9.550.408	-6,1%
ICMS	8.166.878	7.557.719	-7,5%
ISS	1.593.576	1.623.387	1,9%
SIMPLES	411.647	369.303	-10,3%
TAXAS	223.923	215.900	-3,6%
TLP	138.242	140.630	1,7%
OUTRAS TAXAS	85.682	75.269	-12,2%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	429.653	504.043	17,3%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	61.809	121.221	96,1%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	367.844	382.822	4,1%
III. TOTAL (I + II)	16.317.370	15.283.777	-6,3%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.695/2016 com alteração pela Lei nº 5.776/2016  
Receita Realizada - SIGGO  
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, a seguir, aponta-se aumento real de 2,1% do total das receitas de origem tributária em 2017 frente ao exercício de 2016, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que a receita total dos impostos sobre renda e patrimônio apresentou desempenho positivo de 1,1% em relação à receita de 2016. Nesse grupo, o destaque, em termos relativos, foi o aumento real do ITCD de 26,0%, seguido pelo ITBI com aumento de 13%.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, aumento real de 2,5%. O ISS teve aumento de 7,0%, seguido pelo SIMPLES e pelo ICMS que apresentaram aumentos de 5,2% e 1,5%, respectivamente. No caso do ICMS, os destaques positivos foram os aumentos de arrecadação dos segmentos atacadista e veículos. Quanto ao ISS, ocorreu acréscimo de arrecadação para quase todas as modalidades de receita, em especial nas modalidades Retenção via SIAFI e Normal.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 104 *Barque*

As taxas apresentaram queda real de 0,5% na comparação com 2016, sendo que ocorreu aumento de 3,7% da TLP e queda de 7,5% de Outras Taxas.

Houve ainda aumento real de 4,8% no grupo das outras receitas de origem tributária, composto por Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária. A receita tributária proveniente das Multas e Juros cresceu 14,4% e a Dívida Ativa Tributária, que inclui multas e juros de mora da dívida ativa, cresceu 2,1%.

TABELA II			
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
2017 X 2016			
ESPECIFICAÇÃO	2016(1)	2017	Varição % 2017/2016
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>			
IMPOSTOS	14.490.893	14.779.734	2,0%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	14.273.938	14.563.835	2,0%
IMPOSTO DE RENDA	4.960.208	5.013.427	1,1%
IPTU	2.885.117	2.790.542	-3,3%
IPVA	711.576	722.356	1,5%
ITCD	927.373	993.058	7,1%
ITBI	110.234	138.874	26,0%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	325.908	368.597	13,1%
ICMS	9.313.730	9.550.408	2,5%
ISS	7.445.296	7.557.719	1,5%
SIMPLES	1.517.245	1.623.387	7,0%
TAXAS	351.189	369.303	5,2%
TLP	216.955	215.900	-0,5%
OUTRAS TAXAS	135.597	140.630	3,7%
<b>II. OUTRAS RECEITAS</b>	81.358	75.269	-7,5%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	480.732	504.043	4,8%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	105.966	121.221	14,4%
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	374.766	382.822	2,1%
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	14.971.625	15.283.777	2,1%

Fonte primária: SIGGO

Notas: (1) valores constantes a preços de 2017 - IGP-DI médio

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019-2021

Cumprido ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício  
 (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 105 *Barquês*

*JP*  
*(10)*

# PROJEÇÃO DE RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a revisão das Leis Orçamentárias para o exercício de 2019. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2017 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e à receita realizada em 2016. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2019-2021.

Foram consideradas como base do presente estudo, as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete do Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, contidas no processo SEI nº 00410-00000160/2019-54.

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2017

Conforme demonstra a Tabela I seguinte, no exercício de 2017, a receita total de origem tributária do Distrito Federal foi de R\$ 15,3 bilhões, sendo inferior em 6,3% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei nº 5.776/2016, que alterou a Lei nº 5.695/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio — IRRF, IPTU, IPVA, ITCD e ITBI —, foi inferior à receita prevista em 8,7%. O exame particularizado desses impostos mostra que ocorreram frustrações de receita de 14,8% para o IRRF, 10,5% para o IPTU e 1,9% para o ITBI. Por outro lado, as receitas realizadas do IPVA e do ITCD superaram as previstas em 7,4% e 29,2%, respectivamente.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias — ICMS, ISS e SIMPLES —, a receita realizada foi inferior à prevista em 6,1%. A análise individualizada da arrecadação desses tributos mostra que, em termos relativos, a realização inferior à previsão foi mais expressiva para o Simples, 10,3%, seguido pelo ICMS, com 7,5%. No caso do ICMS, a projeção do PIB para 2017 mais otimista quando da época da elaboração da LDO (1,12% contra 0,72% utilizado na previsão mensal de dezembro de 2017 - pesquisa Focus/BACEN) e o não ingresso até o momento de parte da receita prevista com o Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF contribuíram para o desvio observado. Por outro lado, ocorreu uma superação da receita do ISS de 1,9%.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 106 *Arguis*

*[Handwritten signature]*

Quanto às taxas, verificou-se realização de receita inferior à prevista em 3,6%.

Em relação às outras receitas de origem tributária — Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária —, as receitas realizadas foram superiores em 17,3%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foi superior à prevista em 96,1% e as receitas provenientes da dívida ativa tributária (que inclui multas e juros de mora) em 4,1% às previstas.

TABELA I			
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2017			
Valores correntes em R\$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	15.887.717	14.779.734	-7,0%
IMPOSTOS	15.663.793	14.563.835	-7,0%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	5.491.693	5.013.427	-8,7%
IMPOSTO DE RENDA	3.276.647	2.790.542	-14,8%
IPTU	807.174	722.356	-10,5%
IPVA	924.488	993.058	7,4%
ITCD	107.499	138.874	29,2%
ITBI	375.885	368.597	-1,9%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	10.172.101	9.550.408	-6,1%
ICMS	8.166.878	7.557.719	-7,5%
ISS	1.593.576	1.623.387	1,9%
SIMPLES	411.647	369.303	-10,3%
TAXAS	223.923	215.900	-3,6%
TLP	138.242	140.630	1,7%
OUTRAS TAXAS	85.682	75.269	-12,2%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	429.653	504.043	17,3%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	61.809	121.221	96,1%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	367.844	382.822	4,1%
III. TOTAL (I + II)	16.317.370	15.283.777	-6,3%
Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.695/2016 com alteração pela Lei nº 5.776/2016			
Receita Realizada - SIGGO			
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa			

Conforme a Tabela II, a seguir, aponta-se aumento real de 2,1% do total das receitas de origem tributária em 2017 frente ao exercício de 2016, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que a receita total dos impostos sobre renda e patrimônio apresentou desempenho positivo de 1,1% em relação à receita de 2016. Nesse grupo, o destaque, em termos relativos, foi o aumento real do ITCD de 26,0%, seguido pelo ITBI com aumento de 13%.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, aumento real de 2,5%. O ISS teve aumento de 7,0%, seguido pelo SIMPLES e pelo ICMS que apresentaram aumentos de 5,2% e 1,5%, respectivamente. No caso do ICMS, os destaques positivos foram os aumentos de arrecadação dos segmentos atacadista e veículos. Quanto ao ISS, ocorreu acréscimo de arrecadação para quase todas as modalidades de receita, em especial nas modalidades Retenção via SIAFI e Normal.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 107 *Barcelos*

*Barcelos*

As taxas apresentaram queda real de 0,5% na comparação com 2016, sendo que ocorreu aumento de 3,7% da TLP e queda de 7,5% de Outras Taxas.

Houve ainda aumento real de 4,8% no grupo das outras receitas de origem tributária, composto por Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária. A receita tributária proveniente das Multas e Juros cresceu 14,4% e a Dívida Ativa Tributária, que inclui multas e juros de mora da dívida ativa, cresceu 2,1%.

TABELA II			
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
2017 X 2016			
ESPECIFICAÇÃO	2016(1)	2017	Variação % 2017/2016
<b>I. RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>14.490.893</b>	<b>14.779.734</b>	<b>2,0%</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>14.273.938</b>	<b>14.563.835</b>	<b>2,0%</b>
<b>SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO</b>	<b>4.960.208</b>	<b>5.013.427</b>	<b>1,1%</b>
IMPOSTO DE RENDA	2.885.117	2.790.542	-3,3%
IPTU	711.576	722.356	1,5%
IPVA	927.373	993.058	7,1%
ITCD	110.234	138.874	26,0%
ITBI	325.908	368.597	13,1%
<b>SI A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>9.313.730</b>	<b>9.550.408</b>	<b>2,5%</b>
ICMS	7.445.296	7.557.719	1,5%
ISS	1.517.245	1.623.387	7,0%
SIMPLES	351.189	369.303	5,2%
<b>TAXAS</b>	<b>216.955</b>	<b>215.900</b>	<b>-0,5%</b>
TLP	135.597	140.630	3,7%
OUTRAS TAXAS	81.358	75.269	-7,5%
<b>II. OUTRAS RECEITAS</b>	<b>480.732</b>	<b>504.043</b>	<b>4,8%</b>
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	105.966	121.221	14,4%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	374.766	382.822	2,1%
<b>III. TOTAL (I + II)</b>	<b>14.971.625</b>	<b>15.283.777</b>	<b>2,1%</b>
Fonte primária: SIGGO			
Notas: (1) valores constantes a preços de 2017 - IGP-DI médio			
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.			

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019-2021

Cumpramos ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício  
 (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068/2019  
 Folha Nº 108 *Carvalho*

*CP*  
*(2)*

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações.

As estimativas de receita para o triênio 2019-2021 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2018, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2019 a 2021.

Os índices de preço utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 20/07/2018.

Parâmetros	2018	2019	2020	2021
IGP-DI	7,62%	4,36%	4,20%	4,11%
INPC/IBGE	4,32%	4,18%	4,10%	4,01%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 20/07/2018

#### IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2018	2019	2020	2021
1,0000	0,9491	0,9102	0,8739

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

#### PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

##### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 109 *Carvalho*

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS BRUTO	ISS BRUTO
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 246$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo  $t$ .

Dependent Variable: LOG(ICMS)  
 Method: Least Squares  
 Date: 08/02/18 Time: 16:26  
 Sample (adjusted): 1998M01 2018M06  
 Included observations: 246 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	6.865364	0.124845	54.99103	0.0000
LOG(PIB_AJUST078)	1.026700	0.010082	101.8327	0.0000
R-squared	0.977011	Mean dependent var		19.56230
Adjusted R-squared	0.976917	S.D. dependent var		0.654027
S.E. of regression	0.099367	Akaike info criterion		-1.771900
Sum squared resid	2.409199	Schwarz criterion		-1.743401
Log likelihood	219.9437	Hannan-Quinn criter.		-1.760425
F-statistic	10369.89	Durbin-Watson stat		0.699739
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)  
 Method: Least Squares  
 Date: 08/03/18 Time: 11:13  
 Sample (adjusted): 1998M01 2018M05  
 Included observations: 245 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	4.434430	0.137481	32.25477	0.0000
LOG(PIB_AJUST078)	1.071644	0.011106	96.49231	0.0000
R-squared	0.974565	Mean dependent var		17.68329
Adjusted R-squared	0.974460	S.D. dependent var		0.682098
S.E. of regression	0.109007	Akaike info criterion		-1.586680
Sum squared resid	2.887451	Schwarz criterion		-1.558099
Log likelihood	196.3683	Hannan-Quinn criter.		-1.575171
F-statistic	9310.766	Durbin-Watson stat		1.139445
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", versão *double*, compatibilizada com a expectativa do mercado financeiro divulgada pelo Relatório Focus do Banco Central, em 20/07/2018, para o crescimento real do PIB nacional, foi estimado o PIB mensal, estendendo a

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 068 / 2019

Folha N° 110 *Barque*

série de PIB a partir de agosto de 2018 até dezembro de 2021. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS até dezembro de 2021.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Aos valores previstos de receita do ISS, foram acrescentadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO. Quanto ao ICMS, foi ainda adicionada as expectativas de receita da modalidade ICMS Incentivado/FUNDEFE.

Foram incluídos alguns itens de renúncia para o ICMS e o ISS, conforme disposto na PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021 (LDO/LOA 2019).

## ICMS

### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.090.464	10.650.330	11.395.254
(-) Inadimplência estimada	495.709	526.925	566.420
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	252.529	268.431	288.551
(+) Incentivado FUNDEFE	46.979	47.482	47.615
(-) Renúncia estimada	1.432.748	1.500.743	1.559.872
(=) Receita líquida prevista	<b>8.461.515</b>	<b>8.938.574</b>	<b>9.605.128</b>

## ISS

### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.590.531	1.709.296	1.834.271
(-) Inadimplência estimada	47.864	51.466	55.258
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	70.561	75.872	81.462
(-) Renúncia estimada	27.803	28.953	30.125
(+) Retenção tributária via SIGGO	141.324	147.170	153.132
(=) Receita líquida prevista	<b>1.726.750</b>	<b>1.851.919</b>	<b>1.983.481</b>

## IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2018, e das expectativas do BACEN de INPC para 2019 a 2021 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 111 *Barquilha*

*[Assinatura]*

Quanto ao IPVA, foi excluída da sua Projeção de Benefícios Tributários, a previsão de redução de alíquotas, conforme disposto na PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 A 2021 (LDO/LOA 2019).

## IPTU

### Valores Correntes em R\$1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.646.584	1.714.693	1.784.154
(-) Desconto para pagamento em cota única	14.247	14.836	15.437
(-) Renúncia estimada	21.784	66.962	69.675
(-) Abatimento programa Nota Legal	15.382	15.382	15.382
(-) Inadimplência estimada	630.503	639.333	665.479
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	14.777	15.388	16.011
(=) Receita líquida prevista	979.446	993.568	1.034.193

## TLP

### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	204.046	212.486	221.093
(-) Renúncia estimada	3.488	4.634	4.822
(-) Inadimplência estimada	39.965	41.618	43.304
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.346	1.402	1.459
(=) Receita líquida prevista	161.938	167.635	174.426

## IPVA

### Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.495.125	1.556.969	1.620.041
(-) Desconto para pagamento em cota única	16.363	17.040	17.730
(-) Renúncia estimada	198.366	206.572	214.940
(-) Abatimento programa Nota Legal	51.430	51.430	51.430
(-) Inadimplência estimada	137.645	143.338	149.145
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	35.850	37.332	38.845
(=) Receita líquida prevista	1.127.170	1.175.922	1.225.641

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 112 *Boqueil*

*CP*  
*CP2*

## ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*St$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2005), 2, 3, ..., 162 (jun/2018).

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados.

$St$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 5.010.240,21$ (P value: 4,8630E-14 )				$\alpha = -337.632,49$ (P value: 0,10333359 )			
$\beta = 176.642,73$ (P value: 2,6055E-62 )				$\beta = 62.049,87$ (P value: 3,7476E-64)			
Sjan	0,8198	Sjul	1,0466	Sjan	0,7940	Sjul	1,0667
Sfev	0,9318	Sago	1,1121	Sfev	0,7411	Sago	1,0580
Smar	1,0266	Sset	0,9715	Smar	0,9888	Sset	1,0270
Sabr	0,9955	Sout	0,9804	Sabr	1,0608	Sout	1,0632
Smai	1,0044	Snov	0,9385	Smai	1,0737	Snov	1,0573

## IT I

V I r rr .

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	484.013	455.449	480.886
(-) Inadimplência estimada	2.232	2.100	2.218
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	935	974	1.013
(-) Renúncia estimada	36.601	74.962	151.692
(=) Receita líquida prevista	446.115	379.361	327.990

## IT

V I r rr .

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	126.083	135.018	143.953
(-) Inadimplência estimada	9.689	10.090	10.499
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.938	3.060	3.183
(-) Renúncia estimada	9.029	9.403	9.784
(=) Receita líquida prevista	110.303	118.585	126.855

Setor Protocolo Legislativo  
 DL N° 068 / 2019  
 Folha N° 113 *Albuquerque*

## MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS E DA DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia.

Assim, foram estudados os movimentos de tendência desde janeiro/2010, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, duas equações, uma para as Multas e Juros dos Tributos e outra para o Multas e Juros da Dívida Ativa conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

MJTRIB	MJDAT
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(T)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(T)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 102$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$T$  = número índice no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 102$ ;

Dependent Variable: LOG(MJTRIB)

Method: Least Squares

Date: 07/24/18 Time: 16:51

Sample (adjusted): 2010M01 2018M06

Included observations: 102 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	14.51637	0.134457	107.9631	0.0000
LOG(T)	0.338610	0.035649	9.498478	0.0000
R-squared	0.474296	Mean dependent var		15.75456
Adjusted R-squared	0.469039	S.D. dependent var		0.456746
S.E. of regression	0.332817	Akaike info criterion		0.656967
Sum squared resid	11.07674	Schwarz criterion		0.708437
Log likelihood	-31.50532	Hannan-Quinn criter.		0.677809
F-statistic	90.22108	Durbin-Watson stat		0.675558
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(MJDAT)

Method: Least Squares

Date: 07/24/18 Time: 17:07

Sample (adjusted): 2010M01 2018M06

Included observations: 102 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	14.38125	0.132928	108.1883	0.0000
LOG(T)	0.387917	0.035244	11.00676	0.0000
R-squared	0.547816	Mean dependent var		15.79973
Adjusted R-squared	0.543294	S.D. dependent var		0.486879
S.E. of regression	0.329033	Akaike info criterion		0.634096
Sum squared resid	10.82627	Schwarz criterion		0.685566
Log likelihood	-30.33888	Hannan-Quinn criter.		0.654938
F-statistic	121.1487	Durbin-Watson stat		0.519077
Prob(F-statistic)	0.000000			

Setor Protocolo Legislativo  
 PL N° 068 / 2019  
 Folha N° 114 / 120

*[Handwritten signature]*

Para estudar a sazonalidade da série, desde janeiro/2010, estimou-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, produziu-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (jan/2010), 2, 3, ..., 102 (jun/2018).

$a$  e  $b$  são os parâmetros estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
$\alpha = 3.022.404,17$ (P value: 6,0163E-10)				$\alpha = 2.944.488,83$ (P value: 3,7874E-11)			
$\beta = 90.582,69$ (P value: 1,7681E-21 )				$\beta = 101.674,65$ (P value: 9,0017E-28)			
Sjan	1,0093	Sjul	1,1089	Sjan	0,9799	Sjul	1,0983
Sfev	0,7837	Sago	1,1433	Sfev	1,0542	Sago	0,9887
Smar	0,7941	Sset	1,1928	Smar	1,1613	Sset	0,8967
Sabr	0,7823	Sout	1,2548	Sabr	1,0006	Sout	0,9028
Smai	0,9370	Snov	0,9778	Smai	1,0960	Snov	0,8631
Sjun	0,9199	Sdez	1,0961	Sjun	0,9240	Sdez	1,0343

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2019 a 2021 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Para o caso das Multas e Juros da Dívida Ativa, por ser uma parcela de receita relevante, foi adicionada a expectativa de receita proveniente do programa de recuperação de crédito 2016.

### MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	120.537	124.664	128.540
(-) Renúncia de receita	11.914	8.456	5.997
(=) Receita Estimada	108.624	116.208	122.543

### MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	137.451	141.437	145.127
(-) Renúncia de receita	38.255	27.153	19.257
(=) Receita Estimada	99.196	114.285	125.870

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 115 *Barquês*

*Barquês*

## DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde janeiro de 2009, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada nesse período.

A projeção da receita para os anos de 2019 a 2021 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Por fim foi adicionada expectativa de receita proveniente de programas de recuperação de crédito.

## SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários. Assim, foi estimada a equação, conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

SIMPLES
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(T)$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 138$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$T$  = número índice no tempo  $t = 1, 2, \dots, 138$ .

Dependent Variable: LOG(SIMPLES)

Method: Least Squares

Date: 08/07/18 Time: 14:21

Sample (adjusted): 2007M01 2018M06

Included observations: 138 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	14.43736	0.063785	226.3443	0.0000
LOG(T_SIMPLES)	0.574938	0.015704	36.61025	0.0000
R-squared	0.907878	Mean dependent var		16.70938
Adjusted R-squared	0.907201	S.D. dependent var		0.568203
S.E. of regression	0.173091	Akaike info criterion		-0.655609
Sum squared resid	4.074640	Schwarz criterion		-0.613185
Log likelihood	47.23701	Hannan-Quinn criter.		-0.638369
F-statistic	1340.310	Durbin-Watson stat		1.291636
Prob(F-statistic)	0.000000			

Já os movimentos de sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimou-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês.

Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação:

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 068 / 2019  
 Folha Nº 116 Angus



$Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$ , onde:

a e b são os parâmetros estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
$\alpha = 6.273.119,09$ (P value: 1,2628E-25)			
$\beta = 205.066,22$ (P value: 1,9728E-68)			
Sjan	1,1310	Sjul	0,9768
Sfev	0,8624	Sago	1,0915
Smar	0,9777	Sset	1,0284
Sabr	0,9436	Sout	1,0139
Smai	0,9655	Snov	1,0023
Sjun	0,9501	Sdez	1,0569

Valores Correntes em R\$ 1.000			
Item	2019	2020	2021
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	399.274	417.275	434.719
(-) Renúncia Programa Gera Emprego	123.365	128.468	133.672
(=) Receita líquida prevista	275.909	288.807	301.047

## IRRF

A previsão para a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte tomou por base a receita realizada até junho de 2018, a qual sofreu atualização monetária pelo INPC médio para 2019 a 2021, de acordo com as expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 20/07/2018.

Finalmente, foram acrescidas as estimativas de recolhimento do Imposto de Renda de R\$ 41,7 milhões para 2019, R\$ 44,8 milhões para 2020 e R\$ 46,2 milhões para 2020, decorrentes de novas contratações previstas no Anexo IV do PLDO 2019, conforme doc. SEI 12556051 do processo 0040-00060744/2018-71.

## OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão de 2019 a 2021 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores de previsão de 2019 a 2021 da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente-TE e a Taxa de Vistoria de Estabelecimento-TVE, estas tiveram os seus valores previstos para 2019 a 2021 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 20/07/2018.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 117

## OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2019 a 2021, foi igualmente aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, do REA-ICMS e das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos anexos abaixo:

Tabela 1 - Relatório da Receita Realizada e Prevista: 2015 a 2021 (Valores Correntes).

Tabela 2 - Relatório das Receitas de Origem Tributária: 2019 a 2021 (Valores Correntes).

Tabela 3 - Relatório das Receitas de Origem Tributária: 2019 a 2021 (Valores Constantes).

Tabela 4 - Expansão Real da Receita Prevista de Origem Tributária: 2019 a 2021 (Valores Constantes).

Tabela 5 - Relatório da Receita Mensal Prevista para 2019 (Valores Correntes).



Kátia Andréa Lobo Leite  
Matr. 92.305-2



Patrícia Ferreira Motta Café  
Secretária Adjunta

Secretaria Adjunta de Economia

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 118 de 118

ANEXO I  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2015 A 2021  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	1º SEMESTRE 2018	PREVISÃO 2º SEMESTRE 2018	2018	2019	2020	2021
1100.00.00	TOTAL DAS RECEITAS		14.354.023.853	15.614.556.752	16.036.370.270	8.510.226.036	8.122.641.181	16.632.867.217	17.874.822.366	18.710.586.392	19.782.389.182
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		13.155.450.412	14.355.150.950	14.779.734.078	7.821.364.151	7.493.279.214	15.314.643.365	16.490.851.403	17.249.812.667	18.248.882.008
1112.00.00	IMPOSTOS		12.961.728.594	14.140.228.035	14.563.034.570	7.714.312.757	7.376.404.947	15.092.717.704	16.249.745.284	16.999.840.889	17.988.793.682
1112.02.00	IMPOSTO S/RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		4.680.481.721	4.913.743.656	5.013.426.738	2.938.327.252	2.376.634.189	5.315.961.441	5.785.571.294	5.920.540.770	6.099.137.555
1112.04.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		596.069.683	704.910.332	722.355.827	393.526.153	409.945.688	803.471.842	979.445.648	993.567.622	1.034.193.320
1112.05.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES		2.862.950.594	2.858.080.266	2.790.910.326	1.450.603.757	1.502.742.808	2.953.346.565	3.122.537.920	3.253.105.183	3.384.458.825
1112.07.00	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS		782.038.139	918.686.256	993.058.252	856.069.158	200.221.655	1.056.290.812	1.127.170.261	1.175.921.779	1.225.641.126
1112.08.00	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS		33.412.138	102.801.183	138.874.247	50.612.187	104.994.266	110.302.610	118.568.047	126.854.526	132.989.759
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		8.281.246.873	9.226.484.379	9.550.407.832	4.774.985.905	5.001.170.758	9.776.756.264	10.464.173.990	11.079.300.119	11.889.656.127
1113.02.00	IMPOSTO S/OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO		6.481.462.215	7.375.552.480	7.557.718.627	3.838.587.513	4.009.137.207	7.847.724.719	8.461.514.688	8.938.573.910	9.605.128.268
1113.02.01	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA		56.536.125	61.786.125	63.133.630	29.305.492	32.626.053	61.931.544	68.859.161	72.741.433	78.165.807
1113.02.22	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE		127	25.290	23.041.455	20.806.360	26.044.332	46.850.692	46.979.175	47.481.619	47.675.200
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		1.459.916.275	1.503.032.648	1.623.386.694	747.321.961	794.528.577	1.541.850.537	1.726.750.038	1.851.918.742	1.983.480.503
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES		339.868.384	347.899.251	369.302.511	189.076.032	198.104.973	387.181.007	275.909.263	288.807.467	301.047.356
1120.00.00	TAXAS		193.727.817	214.922.915	215.899.508	107.051.394	114.874.266.66	221.925.661	241.106.119	249.971.778	260.088.326
1121.00.00	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		76.288.343	80.377.896	74.994.474	38.791.235	36.419.499	73.210.734	78.791.626	81.944.830	85.254.699
1121.41.00	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAM.		15.840.645	16.333.147	15.323.367	7.357.150	7.012.206	15.575.356	16.776.274	17.450.039	18.154.681
1121.42.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)		43.515.551	45.469.929	41.011.698	19.536.867	21.214.579	40.753.448	44.069.476	45.838.258	47.689.762
1121.44.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)		8.385.775	9.644.454	9.707.346	5.984.926	3.351.430	9.336.356	10.081.876	10.481.119	10.904.556
1121.45.00	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)		8.546.372	8.930.368	8.952.062	3.910.292	3.635.284	7.545.576	7.864.000	8.175.414	8.505.701
1122.00.00	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		117.439.474	134.545.019	140.905.035	70.260.159	78.454.768	148.714.927	162.314.493	168.026.949	174.833.627
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE		283.208	218.213	274.700	229.727	130.846	360.573	376.138	391.697	407.364
1122.09.00	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO		118	78	-	-	-	-	-	-	-
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA		117.156.148	134.326.727	140.630.335	70.030.432	78.323.922	148.354.353	161.938.355	167.635.252	174.426.063
1220.03.03	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT		610.703	620.726	664.554	255.668	433.479	688.147	718.894	748.531	778.957
1220.03.05	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES		346.520	438.991	448.899	299.754	278.885	578.639	603.616	628.584	654.048
1600.02.20	REGIME ESPECIAL DE APUAÇÃO - REA ICMS		532.475	647.917	522.089	248.501	294.057	565.978	589.389	599.389	613.264
1721.01.01	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF		527.189.408	599.740.453	573.839.985	334.795.912	272.690.458	607.486.380	633.709.312	659.922.004	686.655.077
1721.01.02	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS		142.543.809	166.349.405	163.816.043	88.582.160	85.234.789	173.816.948	181.319.981	188.820.083	196.469.080
1911.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		527.344.528	491.608.309	517.344.612	264.679.881	270.430.300	535.110.181	567.053.181	610.065.034	648.336.747
1911.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS		104.973.184	121.220.763	121.220.763	48.890.067	60.520.006	109.410.073	108.623.807	116.208.067	122.542.844
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA		2.978.057	3.411.328	4.450.244	2.165.378	2.680.477	4.845.855	4.811.031	5.146.943	5.427.516
1911.36.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU		6.715.488	8.330.323	13.129.296	6.150.319	7.613.353	13.763.673	13.664.761	14.618.854	15.415.762
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI		8.661.187	10.211.760	5.255.722	5.605.950	6.505.950	11.761.673	11.677.149	12.492.468	13.173.457
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS		375.467	280.226	537.673	184.385	228.246	412.630	409.665	438.268	462.159
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA		10.784.871	11.626.871	12.047.545	5.898.349	7.301.444	13.199.793	13.104.933	14.019.938	14.784.198
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS		29.080.368	39.657.649	42.096.586	18.859.884	15.918.986	28.778.870	28.672.053	30.566.992	32.233.272
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP		20.591.362	30.487.664	36.211.285	15.090.964	18.680.793	33.771.758	33.529.060	35.870.104	37.825.468
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS		1.869.581	2.279.509	2.388.588	1.159.123	1.434.884	2.593.976	2.575.335	2.755.148	2.905.338
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		84.633	238.427	147.804	125.942	155.902	281.845	279.820	299.357	315.676
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		59.263.250	72.090.105	92.945.012	46.962.836	45.235.891	92.198.727	99.196.388	114.284.510	125.869.525
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI		14.901.610	21.020.463	24.326.126	11.773.192	11.340.261	23.113.452	24.867.708	28.650.174	31.554.441
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		133.510	117.396	112.968	57.663	55.542	113.205	140.323	140.323	154.547
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA		6.651.176	9.134.116	15.243.504	4.614.281	4.444.601	9.038.882	9.746.429	11.228.896	12.367.168
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		14.174.735	15.112.531	17.932.396	11.762.952	11.330.398	23.093.350	24.846.079	28.625.256	31.526.996
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP		15.254.113	16.728.922	25.129.038	14.588.623	14.032.897	28.601.520	30.772.307	35.452.863	39.046.740
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD		1.416.829	1.452.543	1.566.004	852.251	820.912	1.673.162	1.800.151	2.073.960	2.284.177
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES		3.975.721	5.386.231	5.991.198	2.589.876	2.504.272	5.104.147	5.491.540	6.326.822	6.968.172
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		1.246.730	1.061.584	822.459	267.800	257.952	525.752	565.655	651.694	717.756
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		365.790.030	299.165.278	289.877.285	162.137.338	157.826.079	319.963.418	345.110.639	364.865.954	384.622.123
1931.11.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU		90.971.061	84.957.554	72.577.071	42.011.912	40.894.808	82.906.720	89.422.695	94.541.557	99.660.640
1931.12.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI		867.084	362.471	321.511	122.802	119.537	242.340	261.386	276.349	291.312
1931.13.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS		45.454.717	36.512.018	40.494.670	19.483.554	18.965.483	38.449.037	41.470.903	43.844.839	46.218.878
1931.14.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA		77.566.541	53.465.322	58.502.126	40.240.113	39.170.122	79.410.235	85.651.407	90.554.387	95.457.579
1931.15.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS		76.236.163	76.752.581	87.500.643	45.514.148	44.304.182	89.818.599	96.877.807	102.423.424	107.969.282
1931.17.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP		21.912.403	20.153.656	17.609.362	7.292.106	7.098.305	14.390.511	15.521.520	16.410.025	17.298.568
1931.20.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD		9.587.225	2.193.771	4.096.994	2.135.438	2.135.438	4.329.209	4.669.459	4.936.755	5.204.082
1931.21.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES		3.625.593	801.294	1.921.403	779.987	779.987	1.581.281	1.705.560	1.803.192	1.900.828
1931.25.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATORIOS)		434.417	314.799	409.230	208.155	202.620	410.775	443.059	468.421	493.785
1931.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		39.134.827	17.732.116	6.444.273	4.269.114	4.155.597	8.424.711	9.086.843	9.607.005	10.127.189
1934.00.00	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (3)		22.952.075	15.379.743	13.301.552	6.689.639	6.848.324	13.537.964	14.122.347	14.706.503	15.302.255

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA

(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 119

**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021**  
**VALORES CORRENTES EM R\$**

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>17.874.822.366</b>	<b>18.710.586.392</b>	<b>19.782.389.182</b>
<b>1100.00.00</b>		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>16.490.851.403</b>	<b>17.249.812.667</b>	<b>18.248.882.008</b>
<b>1110.00.00</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>16.249.745.284</b>	<b>16.999.840.889</b>	<b>17.988.793.682</b>
<b>1112.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO</b>	<b>5.785.571.294</b>	<b>5.920.540.770</b>	<b>6.099.137.555</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	979.445.648	993.567.622	1.034.193.320
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.122.537.920	3.253.105.183	3.384.458.825
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1.127.170.261	1.175.921.779	1.225.641.126
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	110.302.610	118.585.047	126.854.526
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	446.114.856	379.361.138	327.989.759
<b>1113.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>10.464.173.990</b>	<b>11.079.300.119</b>	<b>11.889.656.127</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	8.461.514.688	8.938.573.910	9.605.128.268
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	68.859.161	72.741.433	78.165.801
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	46.979.115	47.481.619	47.615.200
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.726.750.038	1.851.918.742	1.983.480.503
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	275.909.263	288.807.467	301.047.356
<b>1120.00.00</b>		<b>TAXAS</b>	<b>241.106.119</b>	<b>249.971.778</b>	<b>260.088.326</b>
<b>1121.00.00</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>78.791.626</b>	<b>81.944.830</b>	<b>85.254.699</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	16.776.274	17.450.039	18.154.681
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	44.069.476	45.838.258	47.689.762
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	10.081.876	10.481.119	10.904.556
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	7.864.000	8.175.414	8.505.701
<b>1122.00.00</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>162.314.493</b>	<b>168.026.949</b>	<b>174.833.627</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	376.138	391.697	407.564
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	161.938.355	167.635.252	174.426.063
<b>1220.03.03</b>	<b>152</b>	<b>CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT</b>	<b>718.894</b>	<b>748.631</b>	<b>778.957</b>
<b>1220.03.05</b>	<b>156</b>	<b>RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES</b>	<b>603.616</b>	<b>628.584</b>	<b>654.048</b>
<b>1600.02.20</b>	<b>100</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS</b>	<b>565.978</b>	<b>589.389</b>	<b>613.264</b>
<b>1721.01.01</b>	<b>101</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF</b>	<b>633.709.312</b>	<b>659.922.004</b>	<b>686.655.077</b>
<b>1721.01.02</b>	<b>102</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>	<b>181.319.981</b>	<b>188.820.083</b>	<b>196.469.080</b>
		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>567.053.181</b>	<b>610.065.034</b>	<b>648.336.747</b>
<b>1911.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>108.623.807</b>	<b>116.208.067</b>	<b>122.542.844</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.811.031	5.146.943	5.427.516
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	13.664.761	14.618.854	15.415.762
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	11.677.149	12.492.463	13.173.457
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	409.665	438.268	462.159
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.104.933	14.019.938	14.784.198
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	28.572.053	30.566.992	32.233.272
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	33.529.060	35.870.104	37.825.468
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.575.335	2.755.148	2.905.338
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	279.820	299.357	315.676
<b>1913.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>99.196.388</b>	<b>114.284.510</b>	<b>125.869.525</b>
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	24.867.708	28.650.174	31.554.441
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	121.797	140.323	154.547
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.746.429	11.228.896	12.367.168
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	24.846.079	28.625.256	31.526.996
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	30.772.307	35.452.883	39.046.740
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.800.151	2.073.960	2.284.197
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.491.540	6.326.822	6.968.172
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	565.655	651.694	717.756
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	984.722	1.134.502	1.249.506
<b>1931.00.00</b>		<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>345.110.639</b>	<b>364.865.954</b>	<b>384.622.123</b>
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	89.422.695	94.541.557	99.660.640
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	261.386	276.349	291.312
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	41.470.903	43.844.839	46.218.878
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	85.651.407	90.554.387	95.457.579
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	96.877.807	102.423.424	107.969.282
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.521.520	16.410.025	17.298.568
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.669.459	4.936.755	5.204.062
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.705.560	1.803.192	1.900.828
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	443.059	468.421	493.785
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	9.086.843	9.607.005	10.127.189
<b>1934.00.00</b>	<b>100</b>	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)</b>	<b>14.122.347</b>	<b>14.706.503</b>	<b>15.302.255</b>

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA.

(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 120 / 120

ANEXO IV  
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021  
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
		<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>16.951.883.260</b>	<b>17.017.453.274</b>	<b>17.275.401.414</b>
<b>1100.00.00</b>		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>15.651.737.477</b>	<b>15.701.207.046</b>	<b>15.948.569.621</b>
<b>1110.00.00</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>15.422.899.705</b>	<b>15.473.676.538</b>	<b>15.721.266.010</b>
<b>1112.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO</b>	<b>5.491.180.585</b>	<b>5.389.022.956</b>	<b>5.330.327.627</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	929.607.925	904.369.877	903.830.939
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.963.651.942	2.961.056.970	2.957.840.221
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1.069.815.778	1.070.353.150	1.071.146.321
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	104.690.015	107.939.049	110.864.229
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	423.414.925	345.303.911	286.645.916
<b>1113.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>9.931.719.121</b>	<b>10.084.653.582</b>	<b>10.390.938.383</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	8.030.962.339	8.136.111.526	8.394.380.369
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	65.355.359	66.211.055	68.312.827
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	44.588.648	43.218.947	41.613.197
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.638.886.776	1.685.662.341	1.733.458.350
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	261.870.006	262.879.715	263.099.664
<b>1120.00.00</b>		<b>TAXAS</b>	<b>228.837.771</b>	<b>227.530.508</b>	<b>227.303.611</b>
<b>1121.00.00</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>74.782.424</b>	<b>74.588.215</b>	<b>74.508.154</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENT	15.922.637	15.883.458	15.866.243
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	41.827.062	41.723.119	41.678.361
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	9.568.874	9.540.174	9.530.012
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	7.463.851	7.441.464	7.433.538
<b>1122.00.00</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>154.055.347</b>	<b>152.942.293</b>	<b>152.795.457</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	356.999	356.532	356.190
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	153.698.349	152.585.761	152.439.267
<b>1220.03.03</b>	<b>152</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT</b>	<b>682.315</b>	<b>681.422</b>	<b>680.768</b>
<b>1220.03.05</b>	<b>120</b>	<b>RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES</b>	<b>572.902</b>	<b>572.153</b>	<b>571.604</b>
<b>1600.02.20</b>	<b>100</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS</b>	<b>537.179</b>	<b>536.476</b>	<b>535.961</b>
<b>1721.01.01</b>	<b>101</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF</b>	<b>601.463.899</b>	<b>600.677.365</b>	<b>600.100.669</b>
<b>1721.01.02</b>	<b>102</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>	<b>172.093.767</b>	<b>171.868.720</b>	<b>171.703.713</b>
		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>524.795.721</b>	<b>541.910.091</b>	<b>553.239.079</b>
<b>1911.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>103.096.636</b>	<b>105.775.463</b>	<b>107.096.045</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.566.228	4.684.876	4.743.365
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	12.969.449	13.306.443	13.472.571
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	11.082.973	11.370.949	11.512.913
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	388.820	398.923	403.903
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.438.107	12.761.295	12.920.616
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	27.118.204	27.822.834	28.170.196
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	31.822.980	32.649.858	33.057.483
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.444.293	2.507.804	2.539.114
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	265.581	272.482	275.884
<b>1913.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>94.148.919</b>	<b>104.024.593</b>	<b>110.003.389</b>
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	23.602.349	26.078.099	27.576.933
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	115.600	127.725	135.066
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.250.496	10.220.819	10.808.259
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	23.581.821	26.055.417	27.552.948
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	29.206.501	32.270.093	34.124.811
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.708.553	1.887.770	1.996.269
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.212.111	5.758.831	6.089.818
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	536.873	593.188	627.281
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	934.616	1.032.652	1.092.003
<b>1931.00.00</b>		<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>327.550.166</b>	<b>332.110.035</b>	<b>336.139.645</b>
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	84.872.547	86.054.068	87.098.193
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	248.086	251.539	254.591
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	39.360.714	39.908.659	40.392.885
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	81.293.155	82.424.848	83.424.938
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	91.948.315	93.228.340	94.359.512
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	14.731.729	14.936.811	15.118.045
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.431.860	4.493.556	4.548.078
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.618.775	1.641.310	1.661.225
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	420.515	426.369	431.542
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	8.624.472	8.744.534	8.850.635
<b>1934.00.00</b>	<b>100</b>	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)</b>	<b>13.403.752</b>	<b>13.386.223</b>	<b>13.373.372</b>

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2018 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 20/07/2018, para o IGP-DI acumulado: 7,62% em 2018; 4,36% em 2019; 4,20% em 2020 ; e 4,11% em 2021 (www.bcb.gov.br).

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 121 Barque

**ANEXO VI**  
**EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2019 A 2021**  
**VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)**

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2019-2018	2020-2019	2021-2020
		<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>			
<b>1100.00.00</b>		<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>332.419.794</b>	<b>65.552.486</b>	<b>257.935.288</b>
<b>1110.00.00</b>		<b>IMPOSTOS</b>	<b>330.182.001</b>	<b>50.776.832</b>	<b>247.362.575</b>
<b>1112.00.00</b>		<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	<b>175.219.144</b>	<b>(102.157.629)</b>	<b>(58.695.329)</b>
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	126.136.083	(25.238.048)	(538.937)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	10.305.377	(2.594.972)	(3.216.749)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	13.524.965	537.373	793.171
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(304.251)	3.249.033	2.925.180
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	25.556.969	(78.111.015)	(58.657.995)
<b>1113.00.00</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>154.962.857</b>	<b>152.934.461</b>	<b>306.284.801</b>
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	183.237.620	105.149.187	258.268.844
1113.02.01	100	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	3.423.815	855.696	2.101.772
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(2.262.044)	(1.369.701)	(1.605.750)
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	97.036.238	46.775.565	47.796.009
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	(125.311.001)	1.009.709	219.949
<b>1120.00.00</b>		<b>TAXAS</b>	<b>6.912.110</b>	<b>(1.307.263)</b>	<b>(226.897)</b>
<b>1121.00.00</b>		<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>1.571.690</b>	<b>(194.209)</b>	<b>(80.061)</b>
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	347.281	(39.179)	(17.216)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	1.073.616	(103.943)	(44.757)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	232.518	(28.700)	(10.162)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	(81.725)	(22.387)	(7.926)
<b>1122.00.00</b>		<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>5.340.420</b>	<b>(1.113.054)</b>	<b>(146.836)</b>
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(3.575)	(467)	(342)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	5.343.995	(1.112.587)	(146.494)
<b>1220.03.03</b>	<b>152</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT</b>	<b>(6.832)</b>	<b>(892)</b>	<b>(654)</b>
<b>1220.03.05</b>	<b>120</b>	<b>RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES</b>	<b>(5.736)</b>	<b>(749)</b>	<b>(549)</b>
<b>1600.02.20</b>	<b>100</b>	<b>REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS</b>	<b>(5.379)</b>	<b>(702)</b>	<b>(515)</b>
<b>1721.01.01</b>	<b>101</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF</b>	<b>(6.022.480)</b>	<b>(786.535)</b>	<b>(576.696)</b>
<b>1721.01.02</b>	<b>102</b>	<b>COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS</b>	<b>(1.723.181)</b>	<b>(225.047)</b>	<b>(165.007)</b>
<b>1900.00.00</b>		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.089.292</b>	<b>17.096.842</b>	<b>11.316.135</b>
<b>1911.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>(6.313.437)</b>	<b>2.678.827</b>	<b>1.320.581</b>
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(279.627)	118.647	58.490
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(794.224)	336.994	166.128
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(678.700)	287.976	141.964
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(23.811)	10.103	4.980
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	(761.685)	323.187	159.322
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	(1.660.666)	704.630	347.361
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	(1.948.777)	826.877	407.626
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	(149.684)	63.512	31.309
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(16.264)	6.901	3.402
<b>1913.00.00</b>		<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.950.192</b>	<b>9.875.675</b>	<b>5.978.796</b>
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	488.897	2.475.749	1.498.834
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	2.395	12.126	7.341
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	191.614	970.323	587.440
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	488.472	2.473.596	1.497.531
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	604.981	3.063.592	1.854.718
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	35.391	179.217	108.499
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	107.963	546.720	330.988
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	11.121	56.315	34.093
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	19.360	98.036	59.351
<b>1931.00.00</b>		<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA</b>	<b>7.586.749</b>	<b>4.559.868</b>	<b>4.029.610</b>
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	1.965.826	1.181.522	1.044.125
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	5.746	3.454	3.052
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	911.677	547.946	484.226
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	1.882.920	1.131.693	1.000.090
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.129.716	1.280.024	1.131.173
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	341.218	205.082	181.234
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	102.651	61.696	54.522
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	37.494	22.535	19.915
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	9.740	5.854	5.173
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	199.761	120.062	106.101
<b>1934.00.00</b>	<b>100</b>	<b>ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)</b>	<b>(134.212)</b>	<b>(17.528)</b>	<b>(12.852)</b>

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2018 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 20/07/2018, para o IGP-DI acumulado: 7,62% em 2018; 4,36% em 2019; 4,20% em 2020; e 4,11% em 2021 (www.bcb.gov.br).

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

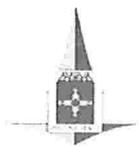
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 068 / 2019

Folha Nº 122 *Barros*

ANEXO VII  
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2019  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2019
100.00.00	1.330.242.203	TOTAL DAS RECEITAS	1.655.751.951	1.375.916.490	1.371.960.537	1.458.289.578	1.837.844.276	1.421.978.080	1.433.582.374	1.534.781.252	1.445.596.378	1.458.875.930	1.458.875.930	1.550.023.317	17.817.322.366
100.00.00	1.210.632.641	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.521.123.324	1.271.308.951	1.258.818.371	1.330.654.162	1.722.489.992	1.309.585.226	1.321.622.875	1.435.736.188	1.435.736.188	1.338.711.321	1.356.451.330	1.413.711.044	16.490.851.403
110.00.00	1.199.840.342	IMPOSTO	712.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	511.638.226	5.116.420.000
112.02.00	269.347.882	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	722.822.036	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	1.404.156.523
112.04.00	19.116.420	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	712.822.036	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	452.117.433	16.249.745.284
112.05.00	143.400.922	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	291.470.922	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	256.038.127	476.906.323
112.07.00	71.360.590	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO DE BENS E DIREITO	390.742.416	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	145.980.792	28.958.788
112.08.00	7.029.677	IMPOSTO S/ TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	6.604.409	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	8.870.285	979.445.648
113.00.00	28.431.272	IMPOSTO S/OP. REL. CIRC.MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAC	26.711.289	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	35.875.540	3.122.537.920
113.02.00	930.492.460	IMPOSTO S/OP. REL. CIRC.MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAC	791.836.225	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	812.523.265	10.362.610.000
113.02.01	740.010.118	FUNDO DE COMBATE E ERRADICACAO DA POBREZA	650.601.705	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	657.112.057	987.250.201
113.02.02	6.022.746	FUNDO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	4.229.576	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	3.342.348	774.584.000
113.05.00	165.033.829	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	121.735.220	133.238.140	128.620.775	128.620.775	132.289.836	141.065.410	146.523.238	141.189.343	141.189.343	141.189.343	141.189.343	141.189.343	8.461.514.688
113.06.00	10.792.299	TAXAS	9.481.300	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	21.173.047	6.303.506
121.00.00	6.278.861	PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	4.959.591	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	5.708.024	6.303.506
121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E	3.202.855	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	6.303.506
121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZACAO DO USO DOS RECURSOS HIDRICOS (1)	3.202.855	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	1.274.419	6.303.506
121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	1.142.995	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	206.640	6.303.506
121.45.00	160	TAXA DE EXECUCAO DE OBRAS (2)	368.387	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	284.140	6.303.506
122.00.00	4.512.439	MULTA POR EXPEDIENTE	1.505.471	965.232	911.465	911.465	7.812.227	60.157.208	18.556.932	17.996.114	15.723.334	16.097.109	14.256.547	4.020.416	162.314.493
122.00.01	30.228	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	24.615	43.523	43.523	43.523	29.905	31.543	31.543	25.437	38.755	32.865	23.689	21.521	376.138
122.00.02	4.482.211	CONTRIBUICAO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTARIA - PI	1.480.857	921.708	881.960	881.960	7.779.523	60.115.453	16.325.389	17.970.677	15.684.579	16.084.244	14.232.858	3.998.994	161.938.355
220.03.03	33.662	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTE	30.698	43.275	43.275	43.275	39.375	41.651	123.841	141.721	51.481	47.481	45.479	50.737	718.994
220.03.05	49.550	REGIME ESPECIAL DE APURACAO - REA ICMS	31.060	42.348	43.680	43.680	46.400	48.445	47.595	46.879	47.595	47.481	78.695	66.229	603.616
600.02.00	38.234	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS E DF	41.002	51.508	38.919	38.919	43.268	43.797	43.728	48.122	56.122	48.887	63.019	49.371	565.978
721.01.01	55.482.431	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	71.023.959	44.570.689	53.547.447	53.547.447	60.869.591	56.074.453	43.178.382	49.071.662	41.179.027	46.516.412	48.110.586	64.084.665	633.706.312
721.01.02	14.489.152	MULTA POR DESEMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA	19.081.848	11.638.190	14.022.040	14.022.040	15.905.684	14.660.427	19.928.868	12.841.917	10.782.275	12.219.395	12.568.504	24.182.508	181.319.981
900.00.00	49.516.433	MULTA POR DESEMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA	47.391.148	48.244.106	45.454.719	45.454.719	48.487.767	50.153.668	49.827.090	46.819.039	48.001.401	41.552.339	47.878.164	567.053.181	108.623.807
911.00.00	8.967.920	MULTA POR DESEMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA	6.795.381	6.892.383	6.799.403	6.799.403	8.368.124	8.224.768	10.151.686	10.530.411	11.064.518	11.728.087	8.948.139	10.182.311	108.623.807
911.20.00	397.196	MULTA POR DESEMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA	299.670	305.269	301.151	301.151	384.282	370.631	449.626	466.400	490.056	519.446	396.322	4.811.031	182.311
911.23.00	1.128.155	MULTA POR DESEMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA	851.153	867.055	855.358	855.358	1.052.701	1.034.670	1.209.131	1.280.924	1.280.924	1.280.924	1.280.924	1.280.924	13.664.761
911.38.00	964.059	MULTA POR DESEMPRIMENTO DE OBRIGACAO ACESSORIA	740.937	730.941	899.580	884.172	1.091.315	1.132.028	1.189.445	1.260.779	1.189.445	1.260.779	961.938	1.094.607	11.677.149
911.39.00	33.822	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	25.517	25.994	25.643	25.643	31.019	38.286	38.286	39.715	41.729	44.231	33.747	38.402	409.665
911.40.00	1.081.936	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	816.283	831.532	820.315	820.315	1.009.573	992.281	1.224.751	1.270.443	1.334.880	1.414.937	1.079.556	1.228.446	13.104.933
911.41.00	2.358.892	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.779.702	1.812.950	1.788.493	1.788.493	2.201.124	2.163.422	2.670.266	2.769.885	2.910.375	3.084.918	2.353.705	2.678.322	28.572.053
911.42.00	2.768.140	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.088.465	2.127.481	2.098.781	2.098.781	2.583.000	2.536.757	3.133.535	3.250.436	3.415.300	3.620.125	2.762.062	3.142.988	33.529.060
911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	160.413	163.410	161.205	161.205	198.398	194.989	240.684	249.663	262.326	278.058	212.151	241.410	2.575.335
911.99.00	23.102	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	17.429	17.755	17.516	17.516	21.557	21.187	26.151	27.127	28.503	30.212	23.051	26.230	279.820
913.00.00	7.845.678	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	8.693.686	9.905.134	8.185.744	8.185.744	9.273.920	7.414.220	9.382.604	8.203.977	7.213.227	7.314.005	6.900.680	8.863.512	99.196.388
913.11.00	1.966.846	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	2.179.435	2.483.135	2.052.098	2.052.098	2.324.895	1.858.663	2.392.141	2.056.669	1.808.296	1.833.560	1.729.943	2.222.009	24.867.708
913.12.00	9.633	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI	10.674	12.162	10.051	10.051	11.387	9.103	11.520	10.073	8.957	8.957	8.473	10.883	121.797
913.13.00	770.868	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	854.188	973.218	804.281	804.281	911.199	728.476	921.877	806.073	708.728	718.629	678.019	870.874	9.746.429
913.14.00	1.865.136	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	2.177.539	2.480.975	2.050.313	2.050.313	2.322.873	1.857.067	2.350.095	2.545.800	1.806.723	1.831.965	2.220.076	2.240.701	24.846.079
913.15.00	1.933.855	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	2.696.921	3.072.731	2.538.349	2.538.349	2.876.918	2.300.010	2.910.634	2.237.658	2.237.658	2.268.921	2.140.701	2.749.603	30.772.307
913.20.00	142.378	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	157.767	179.752	148.550	148.550	168.297	134.548	170.269	148.880	130.901	132.730	125.229	160.849	1.800.151
913.22.00	434.339	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	481.285	548.351	453.165	453.165	513.407	410.453	519.424	454.174	399.326	404.905	382.024	490.687	5.491.540
913.25.00	44.739	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	49.575	56.483	46.678	46.678	52.883	42.279	53.503	46.782	41.133	41.707	39.350	50.543	565.655
913.99.00	77.884	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	86.302	98.328	81.260	81.260	92.062	73.601	93.141	81.441	71.606	72.606	68.503	87.988	984.722
931.00.00	31.641.944	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	27.873.227	30.275.527	29.338.620	29.338.620	31.829.032	27.457.417							



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Secretário  
Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais

Despacho SEI-GDF SEF/GAB/AEF

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019

Ao GAB/SEFP,

Em atendimento à solicitação do Sr. Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, contida no Memorando SEI-GDF Nº 15/2019 - SEPLAG/GAB (doc. 17095891), e considerando as informações contidas no referido Memorando, efetuamos estudo de reestimativa da projeção de receita tributária para o triênio 2019-2021. Tais alterações resultaram em um decréscimo de R\$ 94,3 milhões no total da receita de origem tributária para o ano de 2019. A tabela abaixo apresenta as alterações de receita obtidas por tributo em relação à LOA 2019 aprovada pela CLDF:

ESPECIFICAÇÃO	LOA 2019 CLDF	ALTERAÇÕES	NOVOS VALORES
<b>IMPOSTOS ALTERADOS</b>	<b>13.221.500.022</b>	<b>(94.292.657)</b>	<b>13.127.207.364</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	979.445.648	-	979.445.648
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	976.221.832	150.948.429	1.127.170.261
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	110.302.610	-	110.302.610
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	446.114.856	-	446.114.856
IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P.E COMUNICAÇÃO	8.694.499.524	(232.984.835)	8.461.514.689
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.739.006.289	(12.256.252)	1.726.750.038
IMPOSTO SIMPLES	275.909.263	-	275.909.263
<b>TAXAS ALTERADAS</b>	<b>161.938.355</b>	<b>-</b>	<b>161.938.355</b>
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	161.938.355	-	161.938.355
<b>TOTAL DAS ALTERAÇÕES</b>	<b>13.383.438.377</b>	<b>(94.292.657)</b>	<b>13.289.145.720</b>

Com a finalidade de subsidiar o projeto de lei de alteração das leis orçamentárias, foram incluídos no presente processo, os documentos relacionados abaixo:

Projeção dos Benefícios Tributários para os exercícios de 2019 a 2021 (doc. 17113940)

Quadros Anexos à Projeção dos Benefícios Tributários para os exercícios de 2019 a 2021 (doc. 17113647)

Projeção de Receitas de Origem Tributária para os exercícios de 2019 a 2021 (doc. 17064721)

Tabela 1 - Relatório da Receita Realizada e Prevista: 2015 a 2021 - Valores Correntes (doc. 17052409)

Tabela 2 - Relatório das Receitas de Origem Tributária: 2019 a 2021 - Valores Correntes (doc.17052576)

Tabela 3 - Relatório das Receitas de Origem Tributária: 2019 a 2021 - Valores Constantes (doc. 17052621)

Tabela 4 - Expansão Real da Receita Prevista de Origem Tributária: 2019 a 2021 - Valores Constantes (doc.17052652)

Tabela 5 - Relatório da Receita Mensal Prevista para 2019 - Valores Correntes (doc. 17052701)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER PINHEIRO PASCHOAL** - Matr.0046248-9, Auditor(a)-Fiscal da Receita do Distrito Federal, em 10/01/2019, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ANDREA LOBO LEITE** - Matr.0092305-2, Auditor(a)-Fiscal da Receita do Distrito Federal, em 10/01/2019, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE** - Matr.0046202-0, Auditor(a)-Fiscal da Receita do Distrito Federal, em 10/01/2019, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 124



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= 17114154 código CRC= E1533DC4.

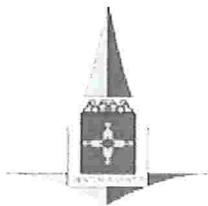
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 2º andar. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

00410-00000160/2019-54

Doc. SEI/GDF 17114154

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 12019  
Folha Nº 12.5 *Amorim*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Despacho SEI-GDF SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019

À SUOP/SEPLAG,

Tendo em vista os estudos elaborados pela AEF/SEF, solicito que sejam alterados os quadros da LDO e demais providências cabíveis visando o encaminhamento do PL com as alterações necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON BORGES ROEPKE - MAT. 0109021-6, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2019, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17093852)  
verificador= **17093852** código CRC= **5F58821D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00410-00000160/2019-54

Doc. SEI/GDF 17093852

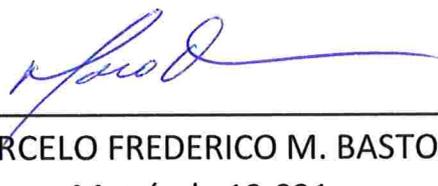
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 126 *Borges*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 68/19** que “altera a lei nº 6.216/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 068 / 2019  
Folha Nº 127 Bastos